

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA  
FACULDADE DRº FRANCISCO MAEDA**

**Juliana de Paula Martins**

**IDENTIDADE DE GÊNERO E O USO DO NOME SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO**

**ITUVERAVA  
2017**

**JULIANA DE PAULA MARTINS**

**IDENTIDADE DE GÊNERO E O USO DO NOME SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO**

**Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Faculdade Dr. Francisco  
Maeda. Fundação Educacional de Ituverava  
para obtenção do título de Bacharel em  
Direito.**

**Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sofia Muniz Alves  
Gracioli**

**ITUVERAVA  
2017**

**JULIANA DE PAULA MARTINS**

**IDENTIDADE DE GÊNERO E O USO DO NOME SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Faculdade Dr. Francisco Maeda. Fundação  
Educativa de Ituverava para obtenção do título  
de Bacharel em Direito.**

**Ituverava, 27 de Outubro de 2017.**

**Orientadora:** \_\_\_\_\_  
**Prof<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Sofia Muniz Alves Gracioli**

**Examinador :** \_\_\_\_\_  
**Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Roberto Inácio Barbosa Filho**

**Examinador:** \_\_\_\_\_  
**Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Victor Hugo Polim Milan**

## **DEDICATÓRIA**

Dedico esse Trabalho de Conclusão de Curso ao tripé que sustenta minha vida: Deus, Família e Amigos. Sem eles eu não teria suportado toda essa pressão, eu não teria vencido.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, por ter guiado o meu caminho nesses cinco anos, por todas as minhas conquistas, por ouvir minhas orações e por ter me dado conhecimento e um entendimento que é de precioso espírito, por uma fé que até então eu não sabia que existia em mim.

Aos meus pais, José Roberto e Marta, a minha irmã Katiúscia e a minha família por sempre acreditarem em mim e deram todo apoio e amor necessário. Agradeço a Deus por vocês existirem.

Ao meu noivo Matheus que esteve ao meu lado nessa jornada, com toda paciência e compreensão, por sempre me incentivar e acreditar em mim, por me dar segurança e me fazer acreditar que eu seria capaz de estar aqui.

A minha orientadora Sofia Muniz Alves Gracioli, que é uma excelente profissional, e totalmente dedicada ao seu trabalho, obrigado por tudo principalmente por ter me escolhido como orientanda. Obrigada por me mostrar que eu seria capaz de conquistar tudo aquilo que sonhei. Sou grata por ter tido o prazer de conviver todo esse tempo que foi essencial para o meu trabalho. Obrigada por todas as broncas, pois foram elas que me trouxeram aqui hoje. Saiba que levarei tudo que aprendi nesse tempo dentro do meu coração, te desejo tudo de melhor dessa vida e que Deus te ilumine e te guie sempre.

Aos meus queridos professores, por todos os ensinamentos, paciência e dedicação composta por esse corpo docente, que nessa longa caminhada sempre fizeram de tudo por nossa formação profissional.

As minhas amigas de faculdade, que estiveram comigo nessa caminhada. Elas que foram mais que amigas, foram a família de coração que tive nesses cinco anos e que recebi de Deus esse presente tão especial.

Aos profissionais da direção, biblioteca, administração e limpeza que sempre tiveram disposição e dedicação para conosco, muito satisfatório ter convivido com todos nessa trajetória da minha vida.

**“(…) O efeito da queda poderia ser acabar-se-lhe a vida, o que sem dúvida teria a sua importância de um ponto de vista estatístico e pessoal, mas que representa isso, perguntamos nós, se, sendo a vida biologicamente a mesma, quer dizer, o mesmo ser, as mesmas células, as mesmas feições, a mesma estatura, o mesmo modo aparente de olhar, ver e reparar, e sem que a estatística se tivesse podido aperceber da mudança, essa vida passou a ser outra vida, e outra pessoa essa pessoa.”**

**(José Saramago – Todos os nomes)**

## RESUMO

Pessoas trans são aquelas que não se identificam com o sexo do seu nascimento, têm uma identidade de gênero diferente da imposta pela sociedade. O nome social é o nome pelo qual pessoas transexuais e travestis preferem ser chamadas no seu cotidiano, nome este que se difere do seu nome de nascimento. O nome é algo que individualiza. Logo, o objetivo deste trabalho é investigar a importância e analisar as diferenças sobre a orientação sexual e identidade de gênero e o uso do nome social, no ambiente familiar, escolar e trabalho. Para quem ele é permitido, e onde usar, como por exemplo, quando um aluno não quer ser chamado por seu nome civil. Para a metodologia para o desenvolvimento deste trabalho, foi realizada pesquisa bibliográfica sobre a diferença entre orientação sexual e identidade de gênero e o uso do nome social, como é aplicado à lei da identidade de gênero e a discriminação sobre nas esferas da sociedade. Foi realizada uma entrevista semiestruturada com uma transexual que contou sua experiência com a aplicabilidade da lei, o momento de transição, aceitação e preconceitos. A partir daí, pode-se perceber todo o processo que é para um (a) transexual, todas as dificuldades enfrentadas, desde o não reconhecimento do seu gênero de nascimento, as dúvidas frequentes, a aceitação ou não familiar, o processo transexualizador, a cirurgia e a retificação do nome e gênero no seu registro de nascimento e documentos pessoais. A ideia, principal deste trabalho, foi enfatizar que a escola é, em conjunto com toda a sociedade e o Estado, um local de enfrentamento das discriminações, preconceitos, estereótipos e local para o aprendizado e valorização da diversidade.

**Palavras-Chave:** Identidade de gênero. Nome Social. Transexuais. Transgenitalização

## SUMMARY

Trans people are those who don't identify with the sex of your birth, have a gender identity different from that imposed by society. The name is the name by which people transsexuals and transvestites prefer to be called in your daily life, this name that differs from your birth name. The name is something that individualizes. Therefore, the aim of this study is to investigate the importance and analyze the differences about sexual orientation and gender identity and the use of the name in the family environment, social, school and work. He is allowed, and where use, as for example, when a student doesn't want to be called by your name. For the methodology for the development of this work was carried out bibliographical research on the difference between sexual orientation and gender identity and the social use of the name, as it is applied to the law of gender identity and discrimination about in the spheres of society. A semi-structured interview with one transsexual who told your experience with the applicability of the law, the transitional moment, acceptance and prejudices. From there, one can understand the whole process which is for a transsexual, all the difficulties, since the non-recognition of the gender of your birth, the FAQ, the acceptance or unfamiliar, the transsexualizador process, the surgery and the rectification of the name and in your record of birth and personal documents. The main idea of this work was to emphasize that the school is, together with the whole of society and the State, a place of confrontation of discrimination, prejudices, stereotypes and place for learning and appreciation of diversity.

**Keywords:** Gender identity. Social Name. Transsexuals. Transgenitalization.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>1 A EVOLUÇÃO DO NOME SOCIAL: DA HISTÓRIA AOS DIAS ATUAIS.....</b>	<b>12</b>
<b>1.1 Teoria e natureza jurídica do nome.....</b>	<b>14</b>
<b>1.2 Direito à identidade do nome e nome social.....</b>	<b>15</b>
<b>2 SOBRE O CONCEITO DE IDENTIDADE E SUAS TEORIAS.....</b>	<b>18</b>
<b>2.1 Identidade e teoria social.....</b>	<b>18</b>
<b>2.2 Identidade social.....</b>	<b>20</b>
<b>2.3 Identidade de gênero e a transexualidade.....</b>	<b>21</b>
<b>3 ASPECTOS PSICOLÓGICOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO NOME SOCIAL.....</b>	<b>29</b>
<b>3.1 A despatologização: um direito a sociedade trans.....</b>	<b>32</b>
<b>3.2 Nome social nas instituições de ensino.....</b>	<b>36</b>
<b>3.3 Condições sociais dos transexuais – do preconceito familiar ao ambiente de trabalho.....</b>	<b>39</b>
<b>4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....</b>	<b>45</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>48</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>50</b>
<b>APÊNDICE A.....</b>	<b>58</b>
<b>ANEXO A: RESOLUÇÃO 12 CNCD LGBT.....</b>	<b>59</b>
<b>ANEXO B: ACÓRDÃO.....</b>	<b>62</b>

## INTRODUÇÃO

O nome é o elemento responsável para identificar e individualizar o ser humano, é a moldura do indivíduo. É protegido por lei, único, um direito absoluto, impenhorável, inalienável. Assim, como quase tudo nos caracteriza, a identidade é como a pessoa é reconhecida e definida como indivíduo na sociedade, portanto a identidade de gênero é como a pessoa se identifica, a maneira como alguém se apresenta para si e para as demais pessoas independentemente do sexo biológico e da sua orientação sexual. Por isso podemos dizer que o gênero é uma construção social e não uma genitália.

Logo, uma pessoa transexual (trans) é aquela que se identifica com o gênero diferente do registrado no seu nascimento que corresponde ao da sua genitália. O objetivo deste presente trabalho é investigar a importância e analisar as diferenças entre a orientação sexual e identidade de gênero. Também será analisado o uso do nome social nas instituições de ensino. Avaliando o uso do campo “nome social” em formulários de inscrições e tratamento em faculdades e universidades. Para quem ele é permitido e onde deve ser usado, um aluno não quiser ser chamado por seu nome civil. No que tange a metodologia para o desenvolvimento deste trabalho, estivemos em contato com pesquisas realizadas recentemente sobre a diferença entre orientação sexual e identidade de gênero como também o uso do nome social nas instituições de ensino superior. Utilizando-se da pesquisa bibliográfica para explicar e conceituar o tema. Já na pesquisa de campo, foi realizada uma entrevista semiestruturada com uma estudante transexual que relatou todo o seu processo transexualizador, preconceitos e momentos marcantes em sua vida.

A presente pesquisa foi dividida em 4 (quatro) momentos. O primeiro capítulo é uma breve análise da evolução histórica do nome, considerando uma forma de individualizar as pessoas, contudo, com a evolução dos seres humanos e a crescente transformação, o nome que era algo simples, ficou complexo, adotando nome e sobrenome. No Código Civil de 2002 o nome passa a ser protegido por lei, se tornando não é apenas um direito, mas sim um dever de ser identificado socialmente e cumprir a sua função. Fala-se, também, sobre a imutabilidade do nome, o artigo 58 e parágrafo único da Lei 6015/1973 trouxe as possibilidades de alteração do nome mediante autorização judicial e situações de caráter extraordinárias, particulares e justificáveis e, portanto, o nome social que vem como uma possível solução para evitar situações vexatórias no caso de transexuais.

No segundo capítulo desenvolve-se sobre o conceito de identidade e gênero, diferenciando as várias identidades que possam existir, como por exemplo, o transgênero, cisgênero, entre outros. Esse capítulo também foca na construção da identidade, identidade social e o apoio social que o grupo oferece por incluir fatores de proteção, influência positiva, compartilhamento de informações, diminuição de estresses e auxílios no momento de crise. Aborda-se, principalmente sobre a transexualidade, ou seja, uma pessoa trans é aquela que se identifica com o gênero diferente do registrado no seu nascimento que tem como base sua genitália.

A diferença entre orientação sexual e identidade de gênero foi introduzida de forma clara e precisa nos “Princípios de Yogyakarta”, que foram reproduzidos, no Brasil, pela Resolução CNCD/LBGT nº. 12 de 16 de Janeiro de 2015. O Decreto nº 8727 de 28 de Abril de 2016 trouxe às travestis um grande reconhecimento aos direitos sociais e civis que tanto almejavam. O decreto permite a utilização do Nome Social na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

No terceiro capítulo foca-se nos aspectos psicológicos do nome social, refletindo a partir de qual momento uma criança começa a desenvolver a sua identidade. Também aborda-se qual a diferença entre transexual e homossexual, como são as mudanças hormonais e psicológicas. Uma abordagem feita é sobre a despatologização do transexual, onde consta no CID 10 que transexual é uma doença mental. Ao se retirar o estigma da patologização, promove-se no seio da sociedade, que a transexualidade é uma questão de gênero e não de doença sendo que todos têm o direito de se expressarem a partir dos atributos convencionados como femininos e masculinos que julgarem convenientes para si, sem que recebam classificações ou sanções sociais.

No quarto e último capítulo apresenta-se a entrevista semiestruturada. Esta foi gravada, realizada com uma estudante transexual que relatou todo o seu processo transexualizador, preconceitos e momentos marcantes em sua vida. Sua identidade foi preservada.

O uso do nome social não constitui unicamente a possibilidade de adoção de um prenome não formalizado pela norma jurídica. Ele gera um início de possibilidade de substituir os perigos ocasionados pela vida violenta da noite nas esquinas pela visão de uma sociedade que começa a olhar para os transexuais e reconhecê-los como “pessoas”, portanto, sujeitos de direitos. A possibilidade do uso do nome social nas instituições de ensino é prática extremamente importante para a permanência dos estudantes travestis e transexuais, respeitando os direitos humanos, a pluralidade, dignidade humana, isonomia e identidade

dessas pessoas, por isso, a pesquisa é de grande relevância para compreender qual a associação da teoria com a realidade.

## 1 A EVOLUÇÃO DO NOME SOCIAL: DA HISTÓRIA AOS DIAS ATUAIS

Todo indivíduo, por habito, convivência em grupo e muitas vezes por sobrevivência, se viu com a obrigação da utilização de um meio de identificação: o nome.

Com o intenso crescimento e, conseqüentemente, o desenvolvimento da sociedade, desde os povos mais remotos, houve uma necessidade de identificação diante dos demais. Passamos, assim, a nos identificar e nos individualizar com um mecanismo que pudesse nos distinguir das outras pessoas e dos outros grupos desta sociedade.

Estas considerações são firmadas inicialmente pela tradição religiosa. Com efeito, antes do aparecimento da primeira mulher, rezam as Sagradas Escrituras que “tendo o Senhor formado da terra todos os animais terrestres e todas as aves do céu, levou-os diante de Adão para ele ver como os HAVIA DE CHAMAR; e todo o NOME que Adão pôs aos animais vivos este é o seu verdadeiro NOME. E Adão pôs nomes convenientes a todos os animais domésticos a todas as aves do céu, e a todos os animais selváticos...”. (FRANÇA, 1964, p.24.).

Nas sociedades mais primitivas, o ser humano era caracterizado com apenas um nome, era sua identificação no seu âmbito familiar, sendo assim, uma criação familiar. Haviam vários motivos que poderiam influenciar na criação do nome para aquele indivíduo, por ser uma sociedade altamente patriarcal, poderia ser uma derivação do nome do pai, um acontecimento histórico da comunidade, características do parto, traços da criança ou a relação com os ancestrais.

Conforme as comunidades iam aumentando, as cidades evoluindo, a relação entre o homem tornou-se mais complexa e abrangente, sendo necessário um complemento no nome, visando à caracterização deste ser humano perante a sociedade e do grupo que ali vivia. Para evitar a confusão de nomes, somente essa distinção era ineficiente e foi surgindo à necessidade de adaptação, algo que tornasse o ser humano mais individualizado na sociedade.

O povo romano foi um dos primeiros povos a adotar um nome complexo, com um característico personalíssimo, sendo formado pelo *prenomem* que designava a própria pessoa, o *nomen gentilicium* indicativo de sua origem e comum a todos, e o *cognomen*, utilizado apenas pelos homens, apontava a origem hereditária, muitas vezes patriarcal. O nome dos patricios era formado pelos três elementos, sendo que o da plebe era composto por um ou dois elementos apenas.

Para Ouaknin e Rotnemer (1993), o nome tem três grandes funções: de identificação, de filiação e de projeto. A função de identificação vem na figura de particularizar o indivíduo

no contexto social em que está inserido e assim produzir reflexos perante a sociedade. É sua forma de distinção acerca dos demais que o rodeiam.

Como complemento da função de identificação, a filiação nos traz um histórico de onde o indivíduo vem, é uma forma de indicar a sua estirpe. É a partir da função filiação que passamos a entender o contexto sucessório, de transmissão do nome de família.

O nome é a moldura do indivíduo, base da sua identidade. O significante do nosso nome contém, numa alquimia fundadora, o desejo de nossos pais, nomear alguém nos leva a última função do nome: projeto. Projetar o nome não é simplesmente categorizar alguém, é pensar em como esse será levado pelo indivíduo por toda sua vida. Se será um nome de força, de presença, de como ele será lembrado pelo os demais.

Com o tempo os nomes passaram a adotar as profissões, a origem geográfica, entre outras características, ficando, portanto, cada vez mais, individualizado no ambiente em que se vivia e evitando, assim, as homônimas, oferecendo um sistema mais complexo, composto agora de nome e sobrenome

Exemplifica Venosa (2013, p.192):

Vem daí, por necessidade, um sobrenome, como hoje concebemos vulgarmente, tirado de uma acidente geográfico ligado ao nascimento (do Porto); de uma profissão (Ferreiro); de uma sinal pessoal (Branco, Manco, Baixo); de uma planta (Pereira); de um animal (Coelho); ou então se recorria ao genitivo para designar a origem, como Afonso Henriques (filho de Henrique); Smithson (filho de Smith) etc.

Posteriormente, na Idade Moderna e Contemporânea, os nomes começaram a ser acompanhados pelos nomes de família (sobrenomes). Embora o Estado não tivesse regulamentação jurídica para essa questão, já havia uma necessidade regradar o instituto do nome, disciplinando sua constituição, origem e manutenção.

Logo, nos tempos modernos, nessa sociedade que conhecemos, usa-se o nome de uma forma mais complexa, sendo que nosso sistema brasileiro, de acordo com a Lei de Registros Públicos nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973, no seu artigo 54, § 4º, estabelece que no nascimento a criança tenha nome e prenome, este contemplado pelo nome da família, conhecido popularmente como sobrenome.

Passou-se, a partir desse ponto, a introduzir o nome de família, ou seja, sobrenome, utilizado até os dias de hoje e está previsto no nosso ordenamento jurídico conforme Artigo 16 do Código Civil.

O nome é de tão importância perante a sociedade e a legislação brasileira que possui características de Interesse Público e de Interesse Privado. Por possuir dupla função, o

princípio que o rege é o da imutabilidade, onde garante a correta identificação das pessoas na sociedade. Possuindo, também, previsão legal própria, onde a Lei de Registros Públicos nº 6015/73 disciplina o direito ao nome e o dever do seu exercício.

### **1.1 Teoria e natureza jurídica do nome**

Para Diniz (2008), a natureza jurídica é como uma compatibilidade entre diversos pontos, podendo ser considerada uma categorização. Com relação à natureza jurídica do nome, existem muitas controvérsias. Dentre as várias teorias existentes, podemos destacar duas: a) da propriedade e b) direito da personalidade;

Em relação à teoria da propriedade, falamos de um direito indiscutível. O titular goza do nome de forma absoluta, trata-se de um direito patrimonial. Entretanto, essa teoria é alvo de intensas críticas, sendo desacreditada, pois a propriedade é algo alienável e prescritível não compatibilizando com as duas características jurídicas fundamentais do nome que é a inalienabilidade e a imprescritibilidade.

Ao refletir sobre essa natureza jurídica,

O nome, ao revés, é inalienável e imprescritível, não tem valor econômico próprio e não pode ser dotado de exclusividade, mas é repetido e usado por pessoas diferentes, dado que a linguagem não é bastante rica a possibilitar um nome a cada indivíduo (PEREIRA, 2000, p.156).

O direito de personalidade é a teoria mais aceita em relação ao nome e sua natureza jurídica. Pois, este possui características próprias e essenciais, que são direitos pertencentes à pessoa humana. No Código Civil de 2002, os legisladores da época dedicaram um capítulo somente ao direito de personalidade, onde estão elencados e disciplinados os direitos e proteção ao nome.

Para Pontes de Miranda (2000, p.109):

A Constituição de 1988, (...) tinha, coerentemente, de assegurar o nome individual, posto que não precisasse dizê-lo explicitamente: o direito ao nome, direito da personalidade, é um dos direitos que se incluem no art. 5º, §2º..

Complementando os ensinamentos de Miranda, estabelece o referido artigo mencionado acima (BRASIL, 1988) que: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Quando se fala em direito da personalidade inerente ao nome, destacamos que este é a sua manifestação mais expressiva, é o seu direito supremo, com caráter *erga omnes*, sendo assegurado pelo ordenamento jurídico brasileiro e tutelado por leis próprias, sendo protegido e reconhecido ao seu portador o direito absoluto sobre tal.

Assim, pode-se dizer que o direito ao nome é uma das formas de concretização da dignidade da pessoa humana e do direito ao livre desenvolvimento da personalidade, portanto, uma negação deste direito ao interessado constitui uma violação da sua dignidade humana.

## **1.2 Direito à identidade do nome e nome social**

O nome é elemento de identificação do ser humano, é protegido por lei, único, direito absoluto, impenhorável, inalienável, indisponível, intransmissível, não pode ser valorado economicamente, é irrenunciável. Possui caráter obrigatório, pois toda pessoa ao nascer tem que receber um nome. Não pode ser empregado por terceiros em publicação que exponham ao desprezo público e não pode ser colocado em propagandas comerciais sem a autorização do seu portador. Constituindo uma série de elementos que vão da concepção histórica – familiar, dos conceitos religiosos e sociais para sua formação.

Segundo Código Civil (BRASIL, 2002) “toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”. O nome é o elemento que caracteriza o indivíduo na família, na sociedade em que está inserido e dos demais membros do grupo. É apenas um direito, mas sim um dever, um dever de ser identificado socialmente cumprindo sua função. Sendo um dever levar em sua personalidade um nome digno perante o seu círculo de influências, assim como um bem tutelado juridicamente.

A proteção do nome vai muito além, atingindo também o pseudônimo, “o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome” (BRASIL, 2002).

O pseudônimo, ou como muitos se titulam “o nome criado pelo autor em sua obra”, ou seja, um falso nome, um nome fictício, pode ter proteção jurídica como se fosse um nome, quando corretamente registrado, ninguém mais poderá se utilizar desse. Designam qualidades, defeitos, características do seu titular, profissão, entre outras características. Por ser de fácil memorização, é uma forma de *marketing* pessoal do seu titular, porém não pode ser utilizado para as obrigações na vida civil.

Para Venosa (2013, p. 195)



O nome é, portanto, uma forma de individualização do ser humano na sociedade, mesmo após a morte. Sua utilidade é tão notória que há a exigência para que sejam atribuídos nomes a firmas, navios, aeronaves, ruas, praças, acidentes geográficos, cidades etc. O nome, afinal, é o substantivo que distingue as coisas que nos cercam, e o nome da pessoa a distingue das demais, juntamente com outros, atributos da personalidade, dentro da sociedade. E pelo nome que a pessoa fica conhecida no seio da família e da comunidade em que vive. Trata-se da manifestação mais expressiva da personalidade.

Assim, o reconhecimento do nome nos dá direito de defender a nossa vida, identidade, liberdade, privacidade, honra, imagem, opção sexual, que são aspectos próprios da pessoa. Cabe salientar que o nome tem grande importância no âmbito social em que vivemos, sendo tutelado e protegido, contendo um capítulo no Código Civil tratando tão somente do Direito à Personalidade. Ao tutelar o nome, seu objeto é salvaguardar a identidade do ser humano.

Por muito tempo, o nome era algo imutável, que seu titular o carregaria por toda sua vida. Sendo assim, o artigo 58 e parágrafo único da Lei 6015/1973 trouxe as possibilidades de alteração do nome mediante autorização judicial e situações de caráter extraordinárias, particulares e justificáveis.

Para evitar situações de humilhação, dor psicológica, constrangimento ou situações vexatórias, o nome social vem como uma ideia de solução para esses conflitos. É uma forma de contornar todo esse trauma psicológico decorrente das diversas formas de preconceitos. É uma tentativa de autoaceitação, para que estes consigam se integrar na sociedade.

Para Quintanilha (1992) quando se tem a possibilidade de alterar o nome, damos uma nova postura e formação, tendo, assim, um novo ser humano. Alterar é diferente de retificar, o primeiro diz respeito à possibilidade de uma autoimagem positiva e aceitação àquele transgênero insatisfeito com o corpo que pertence, enquanto o segundo vai apenas corrigir algo o que já foi feito.

O nome social pode ser definido como um nome civil que não se adéqua à personalidade da pessoa natural, portanto é o prenome que é utilizado publicamente distinto do nome civil de quem o utiliza. É permitido aos transexuais e, em alguns casos, na vida escolar, quando, por exemplo, um aluno não quer ser chamado por seu nome civil. É uma reflexão sobre as possíveis identidades e a transitoriedades que decorrem das construções sociais, culturais e indenitárias nesse olhar pós-moderno.

Sob o prisma sociológico, o nome social é aquele pelo qual as pessoas travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificadas por sua comunidade. É, portanto, o

nome usualmente empregado nas relações diárias do indivíduo, uma vez que a vida cotidiana não exige os rigorismos da exibição de documentos oficiais para interagir com outras pessoas.

Segundo Lima (2011, p. 727-728):

É fato que o ordenamento jurídico não dispõe de norma explícita que permita a readequação civil do transexual como o faz no sentido biológico. Todavia, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem reafirmando o entendimento de que a ausência de norma expressa não constitui óbice à proteção da dignidade e ao exercício da cidadania das pessoas submetidas ao procedimento redesignação sexual. Nesse particular, a retificação para a alteração do sexo e do prenome do transexual no registro civil tem sido considerada por essa Corte como condição sinequa non para a concretização do princípio da dignidade humana.

Pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e em respeito ao direito fundamental à saúde – pois a saúde psicológica e social está em jogo nesse processo – a população transexual tem o direito de ser chamado por aquele nome que seu gênero se identifica e não por aquele imposto pela sua genital.

A diversidade sexual e o direito a cidadania nos traz ao tema central deste trabalho em que o nome social estabelece-se como uma busca e proteção para as travestis e transexuais garantindo o respeito à livre orientação sexual e liberdade da identidade de gênero da pessoa.

O nome social não é apenas uma conquista das travestis e transexuais, mas sim um avanço de toda a população LGBT na sociedade brasileira, para reconhecer que o “diferente” não os inferioriza e nem os descaracteriza, mas sim, trazendo o direito e a possibilidade de os tornarem visíveis perante essa sociedade cheia de padrões inalcançáveis.

## 2 SOBRE O CONCEITO DE IDENTIDADE E SUAS TEORIAS

### 2.1 Identidade e teoria social

A identidade é como as pessoas são reconhecidas e definidas como indivíduos na sociedade. Pode ser remetida como a consciência do que o indivíduo tem de si mesmo. A identidade particulariza-se pelas características que nos fazem únicos e exclusivos perante os demais.

Segundo Jacques:

[...] como constituída na relação interpessoal (eu, não-eu, eu-grupo) a partir da inserção do indivíduo no mundo social e através da sua atividade que se substantiva e se presentifica como atributo do eu: eu sou trabalhador – substantivo – porque exerço a atividade de trabalhar – verbo ( 2001, p.165).

A identidade, embora muitas vezes, hereditária, nada a impede de sofrer influências do meio em que o indivíduo está inserido. É aquilo que “sou” ou que “devo ser”, é a similitude que temos conosco, de sermos parecidos com os demais, com determinado grupo. Um processo de classificação natural da vida, do social, é uma forma de estreitamento de relações, é simplesmente a divisão que a própria sociedade produz (SILVA, 2000). Um processo de interação que ocorre no âmbito familiar, cultural e social que nos dá referência de como construir nossa identidade.

São nossas características que nos identificam como pessoa, como o ser humano que somos. Ao adquirimos no momento do nosso nascimento e vamos modificando-a e aperfeiçoando-a até a nossa morte. Estamos em constante transformação de nossa identidade, a partir das mudanças sociais e psicológicas, que ocorrem de acordo com a cultura que estamos inseridos.

As relações de identidades estão sempre voltadas para o binarismo: masculino/feminino, macho/fêmea, homossexual/heterossexual, e questionar essa analogia é simplesmente problematizar todo o sistema (SILVA, 2000). Existe uma diversidade muito maior de gênero do que apenas o binarismo que conhecemos no nosso sistema. A nossa educação não está voltada para diferenciar e aceitar as várias identidades que possam existir, como por exemplo, o transgênero, cisgênero, entre outros. Assim não existe apenas homem e mulher, como se contesta nos estereótipos. O importante é aceitar e respeitar que cada um pode se identificar e se classificar como bem entender – ou não se classificar. “Os sistemas

classificatórios são, assim, construídos, sempre, em torno da diferença e das formas pelas quais as diferenças são marcadas” (WOODWARD, 2007, p. 54).

Classificar alguém é excluir os que não são iguais à maioria predefinida. É promover o desequilíbrio entre os desiguais, valorizar o mais forte, gerando um retrocesso na sociedade, como se ainda vivêssemos na “cadeia alimentar”, em que o mais forte elimina o mais fraco. Classificar é diferente de estar inserido no grupo social identificador, o grupo social é o sentimento de interação entre as pessoas, uma relação de afetividade, que compartilham os mesmos objetivos e desejos, histórias de vida, tradição e princípios. Assim, não necessariamente precisamos classificar o indivíduo apenas respeitar o grupo social em que a pessoa se identifica.

De forma geral, entende-se por identidade aquilo que se relaciona com o conjunto de entendimentos que uma pessoa possui sobre si mesma e sobre tudo aquilo que lhe é significativo. Esse entendimento é construído a partir de determinadas fontes de significado que são construídas socialmente, como o gênero, nacionalidade ou classe social, e que passam a ser usadas pelos indivíduos como plataforma de idealização de sua identidade.

A identidade é uma construção que se elabora em uma relação que opõe um grupo aos outros grupos com os quais está em contato [...]. A identidade é um modo de categorização utilizado pelos grupos para organizar suas trocas. Também para definir a identidade de um grupo, o importante não é inventariar seus traços culturais distintivos, mas localizar aqueles que são utilizados pelos membros do grupo para afirmar e manter uma distinção cultural. (CUCHE, 1999, p. 182)

A construção da identidade se dá a partir do momento que nascemos e vamos aperfeiçoando, modificando, conforme vamos crescendo e tendo relações com os outros em nossa volta. Uma interpretação da vida, de cada experiência vivida, cada problema enfrentado que vamos construindo nossa identidade.

Dentre as características da identidade, devemos destacar dois grandes posicionamentos: a autoidentidade e a identidade social. A autoidentidade, ou identidade pessoal, é o sentido que nos norteia, é a nossa relação individual que desenvolvemos em relação ao mundo exterior. O próprio indivíduo constrói a sua lógica e seu reconhecimento, no interior dos limites postos pelo ambiente e pelas relações sociais.

Nada mais é do que uma explicação de si, uma construção psicológica do eu que, a partir dessa explicação que vai se processar as relações sociais, interagindo com outros indivíduos para a construção da sua própria identidade. Construir a própria identidade é, portanto, permanente desafio na razão de encontrar o equilíbrio entre aquilo que se é e o que

os outros esperam que nós sejamos. A construção da autoidentidade não é tarefa fácil, definir quem você e qual grupo você está inserido, identificar suas crenças e seus valores. É na relação com os outros indivíduos que a identidade vai se desenvolvendo, não há um “eu” ou um “nós” frente ao outro (SOUZA, 2009).

A identidade do indivíduo vai sendo formada através de sua experiência, observação e reflexão e todos estes fenômenos constituem um processo que também é social. Essa observação é natural, o indivíduo foca na imagem dele e no que os outros veem dele.

Para Costa (1991, p.20) “os termos identidade, self, caráter e personalidade têm sido usados para definir a unicidade que diferencia o indivíduo dos outros; uma distinção clara entre os termos é, no entanto, difícil de estabelecer”. São pensamentos e sentimentos que se referem a si e o que os outros pensam de si, são sensações que nos rodeiam construídas a partir do contexto social que estamos inseridos. O “*Self*” nada mais é do que o ser que permite a reflexão sobre quem sou eu.

As experiências que ocorrem ao longo da nossa história transformam a nossa identidade, é um processo de desenvolvimento que se inicia no âmbito familiar e termina nos espaços sociais, dando início ao desenvolvimento da chamada identidade social. Quando se trata de identidade social, já se tem uma nova perspectiva do mundo e vamos delimitando as nossas relações sociais e afetivas. A identidade Social é "a representação que um indivíduo dá a si mesmo por pertencer a um grupo" (TAJFEL apud WHETTEN e GODFREY, 1998), traduz a nossa relação com o grupo que pertencemos, é o modo como nos identificamos, categorizamos e comparamos, nos diversos contextos que vivemos. É uma forma de nos individualizar perante aquela sociedade, aquele grupo.

## **2.2 Identidade social**

A identidade social não diz respeito apenas aos indivíduos, todo o grupo apresenta uma identidade que está em conformidade a sua definição social que o situa no conjunto social. São contatos significativos com indivíduos para o processo de desenvolvimento. Assim, a identidade social é ao mesmo tempo inclusão – pois só fazem parte do grupo aqueles que são idênticos sob certo ponto de vista – e exclusão – visto que sob o mesmo ponto de vista são diferentes de outros.

A identidade social de um indivíduo se caracteriza pelo conjunto de suas vinculações em um sistema social: vinculado a uma classe sexual, a uma classe de

idade, a uma classe social, a uma nação, etc. A identidade permite que o indivíduo se localize em um sistema social e seja localizado socialmente (CUCHE, 1999, p.177).

Sendo assim, a identidade social nos dá base para os grupos em que estamos em contato. É a interação constante com o meio, o conhecimento, o emocional, o sentimento de pertencer a determinado grupo e de se sentir acolhido por tal. Sua identidade é a construção social, uma troca de saberes que se constrói e reconstrói constantemente. Assim, o grupo, por sua vez, é uma necessidade de condição, enquanto processo de identificação entre as pessoas envolvidas inter-relacionadas.

Segundo Del Prette (2003, p.127):

A formação da identidade social está relacionada a processos cognitivos de busca de compreensão do ambiente. Ao organizar seu ambiente, o indivíduo formula um esquema classificatório, ou seja, separa objetos ou pessoas com base em uma ou mais características comuns.

Esse processo de organizar o ambiente dá a sensação de inclusão, a consciência de pertencer a determinado grupo. É o reconhecimento do indivíduo de que ele faz parte de um conjunto de pessoas que se diferencia dos demais. A busca de um grupo é parte de um reconhecimento para contribuir e melhorar os aspectos positivos do indivíduo em relação a sua identidade social.

O apoio social que o grupo oferece inclui fatores de proteção, influência positiva, compartilhamento de informações, diminuição de estresses e auxílios no momento de crise. Esse pode ser formado tanto por familiares, quanto por pessoas que possuem laços afetivos a questões relacionadas à própria identidade de gênero.

### **2.3 Identidade de gênero e a transexualidade**

O ser humano nasce dotado de determinadas características biológicas que o enquadra como um indivíduo do sexo masculino ou feminino. Partindo dessa premissa, nosso gênero estaria intimamente ligado ao nosso sexo biológico. Ou seja, se nascemos do sexo feminino, se temos uma vagina, obrigatoriamente deveríamos ter atração física e sexual por pessoas do sexo masculino – quem tem um pênis e vice-versa.

As pessoas têm o direito de serem nomeadas e reconhecidas pelo modo como se identificam em relação às outras pessoas e serem respeitadas. “Toda pessoa tem o direito de

ser igual quando a sua diferença o inferioriza; e todos têm o direito a ser deferentes quando a sua igualdade os descaracteriza” (HOGEMANN, 2017, p. 217).

Sexo não é gênero e gênero não é sexo. Sexo seriam as características para a reprodução biológica, é apenas uma peculiaridade anatômica (JACQUES, 2001). Gênero serve, portanto, para determinar toda a nossa cultura social, assim não existimos sem ter relações sociais, é uma forma de organização social do sexo. Sexo é o construído naturalmente e o gênero é nossa construção social.

Assim, como quase tudo que nos caracteriza, nosso gênero é construído pelas experiências que temos na vida, com quem mantemos contato, em que condições vivemos a cultura que estamos inseridos, experiências que passamos, entre diversos outros elementos. Por isso, podemos dizer que o gênero é uma construção social e não uma genitália. Gênero é como a sociedade vê as transformações que ocorrem em um homem e em uma mulher, é a cultura de imagens que prevalecem em cada ser (JACQUES, 2001).

Já a identidade de gênero é como a pessoa se identifica, a maneira como alguém se apresenta para si e para as demais pessoas independentemente do sexo biológico e da sua orientação sexual. Assim, sexo é biológico e gênero é social. A identidade de gênero pode ser identificada como o mesmo que lhe foi atribuído no seu nascimento, conhecido como cisgênero, ou com gênero diferente daquele que lhe foi dado no seu nascimento, denominados de transgêneros ou transexuais.

Sexo é biológico, gênero é social, construído pelas diferentes culturas. E o gênero vai além do sexo: O que importa, na definição do que é ser homem ou mulher, não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a auto-percepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente. (JESUS, 2012, p.8)

Ter um papel de gênero “adequado” na sociedade é nos ensinado desde o nascimento e essa mesma sociedade nos ensina que os órgãos genitais definem se uma pessoa é homem ou mulher. Porém, essa construção não é um fato biológico e sim social.

Uma pessoa trans é aquela que se identifica com o gênero diferente do registrado no seu nascimento. Sendo assim, um homem trans é aquele que nasceu com uma vagina e se identifica com o gênero masculino; enquanto uma mulher trans é aquela que nasceu com um pênis, mas se identifica com o gênero feminino e, tanto um como outro, podem ter qualquer orientação sexual.

Não podemos confundir orientação sexual com identidade de gênero. O primeiro está relacionado com a afetividade ou a sexualidade do indivíduo, podendo se relacionar com

pessoas do mesmo sexo e/ou sexo diferente. Já o segundo, identidade de gênero, é como o indivíduo expressa a sua personalidade. Ambas as expressões não possuem correlação lógica, não devem ser usados como sinônimos e devem ser entendidos em sua complexidade e singularidade na formação de cada ser humano.

A diferença entre orientação sexual e identidade de gênero foi estabelecida de forma clara nos “Princípios de Yogyakarta”, que foram reproduzidos, no Brasil, pelas recentes resoluções do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT). A Resolução nº. 11 de 18 de dezembro de 2014, assim disciplinadas:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a inclusão dos itens “orientação sexual”, “identidade de gênero” e “nome social” nos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais no Brasil.

§ 1º. Para efeitos desta Resolução, considera-se, de acordo com os Princípios da Yogyakarta:

**I - Orientação sexual "como uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas: e**

**II - Identidade de gênero "a profundamente sentida, experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporais por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos"**(grifo da autora).

A ciência médica tem se utilizado do termo “transgenderismo” para se referir aos pacientes que possuem determinação física de um sexo, mas identificam-se, psicologicamente, com outro. Em outras palavras, trata-se de “um homem em corpo de mulher” ou “uma mulher em corpo de homem”.

Os transexuais são pessoas que fenotipicamente pertencem a sexo definido, mas psicologicamente ao outro e se comportam segundo este, rejeitando aquele. Não obtém resultado psicoterápico eficiente e buscam obsessivamente a “correção” do sexo morfológico, por meio de cirurgia radical (MARANHÃO, 1996, p. 134),

Transexuais são aqueles que se identificam com o sexo diferente do seu biológico, apresentam identidade de gênero diferente daquele imposto ao seu nascimento. O gênero de uma pessoa não é destinado no seu nascimento, mas sim um conjunto cultural da sociedade em que esta pessoa está inserida.



Diante de uma sociedade preconceituosa em que o transexual se encontra este, muitas vezes, guardam para si um sentimento de dor e angústia por medo de não se assumirem perante familiares e amigos, assim como para a sociedade como um todo.

Para Arán (2006) a transexualidade é um fenômeno complexo, um sentimento de não pertencer ao corpo, ao seu sexo anatômico, é uma incoerência entre sexo e gênero. Os transexuais são pessoas que possui identidade de gênero diversa do seu sexo biológico.

Ser transexual no Brasil é ter a certeza da exclusão, é não ter direitos civis e nem o reconhecimento de sua identidade (JESUS, 2012). Transexuais no nosso país convivem com uma eterna angústia pela vida dupla que se tem decorrente da não identificação sexual. Vivem, constantemente com a difícil tarefa de não poder se admitir, ou quando se admite, existe uma crucificação daqueles tratados como “normais”.

Hoje o termo transexualidade é tratado como uma doença, um transtorno psicológico (Transtorno de Identidade de Gênero) tendo como Classificação Internacional de Doença – CID 10 – sob o código nº F64. Esse diagnóstico, acompanhado de outros laudos, origina-se para que os transexuais consigam a retificação do nome civil; e para a cirurgia de transgenitalização. No entanto, seria um equívoco tratar a transexualidade como uma doença e distúrbio mental, classificar um transexual como doente mental é aumentar o estigma e rejeição. Não há cura, pois não existe doença, necessita-se, sim, de esforços institucionais para reconhecer a diversidade, promover a inclusão e garantir direitos.

Definir a pessoa transexual como doente é aprisioná-la, fixá-la em uma posição existencial que encontra no próprio indivíduo a fonte explicativa para os seus conflitos, perspectiva diferente daqueles que a interpretam como uma experiência identitária, é um desdobramento inevitável de uma ordem de gênero no corpo (BENTO, 2008, p.16).

Fazer uma cirurgia de mudança de sexo, para um transexual pode significar a mudança da vida desses indivíduos. Equivale a uma melhora da interação social, de socialização, sendo assim, um meio de adaptar a realidade do transexual para ficar em harmonia com o seu sexo psicológico (ARAUJO, 2000). É uma forma de buscar o equilíbrio mente-corpo, dessa maneira, o acesso à cirurgia de transgenitalização é percebido como meio eficiente de construção de ideais de cidadania e dignidade.

O procedimento inicial para a realização da cirurgia deve estar acompanhado de autorização judicial com base na Resolução nº 1955 de 2010 do Conselho Federal de

Medicina desde que feita em hospital público e deverá obedecer também a avaliação do endocrinologista, além do médico psiquiatra, cirurgião, psicólogo e assistente social.

A cirurgia de transgenitalização é considerada uma das etapas mais importante no tratamento de transexualismo, pela possibilidade de adaptar a morfologia genital ao sexo com o qual o indivíduo se identifica. Não é apenas uma cirurgia de mudança de sexo, é uma adaptação, uma colocação de uma aparência física condizente com o seu verdadeiro sexo (VIEIRA, 1996).

O processo para a cirurgia de transgenitalização leva no mínimo dois anos e está vinculado a uma equipe multidisciplinar que tem por meta a verificação da patologia da/o paciente. E mesmo depois da cirurgia deve haver um acompanhamento pós-operatório, no sentido de garantir a inclusão social das/os transexuais.

Para que o procedimento possa ser realizado deverá haver um diagnóstico de transexualismo, este deverá ter idade superior a vinte e um anos e atestar a ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia. Tal operação deverá ser feita em hospitais universitários ou públicos adequados à pesquisa, com o devido diagnóstico que deverá confirmar “o desconforto com o sexo anatômico natural; desejo expresso de eliminar os genitais; perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto [...]” (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2010), um relatório de psiquiatria, comprovando a necessidade terapêutica e declarando ser caso de transexualismo, e de um psicólogo, acompanhado de testes variados indicativos de equilíbrio emocional e do maior ou menor grau de feminilidade, etc. Será necessária a pesquisa dos cromossomos sexuais, de cromatina sexual e de dosagens hormonais.

O serviço será prestado pelos SUS na sua integralidade, de acordo com a portaria GM/MS 2803/2013 promovendo um atendimento livre de discriminação com sensibilização dos trabalhadores da área da saúde respeitando as diferenças e com acesso à dignidade humana.

Muitos odeiam seus órgãos genitais, chegam a se automutilar por não se identificarem com aquele órgão que é diferente da sua identidade de gênero, onde a única saída é a cirurgia de mudança de sexo. Contudo, cabe salientar, que não são todos os transexuais que sentem a necessidade desta cirurgia.

Quando a cirurgia de redesignação sexual já foi realizada, a alteração de nome e gênero em documentos oficiais é feita de forma simples. Basta apresentar laudos médicos que comprovem a mudança física.

A dificuldade começa quando aqueles que não optaram pela cirurgia transgenitalização desejam fazer a alteração do nome civil pelo nome social e a mudança do gênero. As características biológicas de nascimento da pessoa trans não impedem o reconhecimento da sua identidade de gênero. “O transexual exige, além da mudança na aparência física, um reconhecimento de seu novo sexo que não passa apenas por sua aceitação social, mas pelo documento legal que vem atestá-lo” (FRIGNET, 2002, p. 93).

Quando uma pessoa transexual não opta pela cirurgia, também pode requerer através de um processo judicial, a alteração de nome e gênero sexual em seu assento de nascimento, demonstrando através de provas, a sua condição e identidade sexual, como se comporta socialmente, além de análises psicológicas. Já que o transexual é um indivíduo que se comporta e tem convicção de que pertence ao sexo oposto ao que é registrado em sua certidão de nascimento, fazendo com que haja um enorme conflito íntimo e pessoal, prejudicando sua vida, relacionamentos, trabalho e socialização.

A cirurgia não é o único meio de prova para que se evidencie a transexualidade. Provas testemunhais, laudos médicos, psicológicos entre outros comprovam a seriedade do pedido e a real situação do transexual.

Atualmente está em trâmite a ADI 4275 no Supremo Tribunal Federal que foi proposto pela Procuradoria-Geral da República em 2009 para reconhecer o direito das pessoas transexuais mudarem seu nome e sexo independentemente da realização da cirurgia de transgenitalização visando conferir uma interpretação conforme a Constituição da República Federativa do Brasil sobre o artigo 58 da Lei nº 6.015/1973, segundo o qual “o prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios” (BRASIL, 2009).

A vontade de alteração do sexo, gênero e nome, não depende de cirurgia de transgenitalização, pois envolve fatores que vão além da intervenção estatal. Com a cirurgia busca-se a felicidade, a intimidade, a igualdade, entre outros sentimentos. O ato cirúrgico de redesignação sexual, por si só, não modifica a formação genética de uma pessoa, apenas concretiza uma correção no sexo, das pessoas “aprimadas” pela “anatomia invertida”.

A Espanha, em 2007, aprovou a Lei de Identidade de Gênero, que permite aos transexuais adequar o nome e o sexo no registro civil sem a necessidade de cirurgia de adequação de sexo, sempre que um Médico ou Psicólogo Clínico constatar uma disforia de gênero. Segundo esta lei, a mudança de identidade poderá ocorrer sem a necessidade de um processo judicial (VIEIRA, 2008).

Muitos tribunais já possuem interpretações favoráveis a esse assunto. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já decidiu a esse respeito:

Apelação. Retificação de registro civil. Transexualismo. Travestismo. Alteração de prenome independentemente da realização de cirurgia de transgenitalização. Direito à identidade pessoal e à dignidade. A demonstração de que as características físicas e psíquicas do indivíduo, que se apresenta como mulher, não estão em conformidade com as características que o seu nome masculino representa coletiva e individualmente são suficientes para determinar a sua alteração. A distinção entre transexualidade e travestismo não é requisito para a efetivação do direito à dignidade. Tais fatos autorizam, mesmo sem a realização da cirurgia de transgenitalização, a retificação do nome da requerente para conformá-lo com a sua identidade social. Deram provimento (TJRS, AC 70030504070, 8ª C. Cív., Rel. Des. Rui Portanova, j. 29/10/2009).

Com efeito, é inimaginável e indescritível o drama da população de travestis e transexuais por conta do desrespeito à sua identidade de gênero. Desde a mais tenra infância, existem crianças que já se identificam com o gênero oposto ao que lhes foi designado no nascimento, em razão de seu genital. Existe um profundo sofrimento subjetivo da população de travestis e transexuais pelo preconceito social transfóbico que desrespeita a sua identidade de gênero. A retificação de seu registro civil é medida absolutamente necessária ao respeito ao direito fundamental à saúde de transexuais e travestis. Trata-se da saúde psicológica e social da população de transexuais que está em jogo nestes processos.

Para Vecchiatti (2016) impor à população trans a realização da cirurgia de transgenitalização como “requisito prévio” para a retificação do registro civil e do gênero de transexuais é uma forma de dificultar, na prática, o direito à mudança de prenome e sexo jurídico dessa população.

Não há o que se impor a cirurgia de transgenitalização aos transexuais, uma vez que a mudança efetiva é de dentro pra fora, além da aceitação social. A cirurgia é um processo arriscado, não podendo exigir do indivíduo que se submeta a ela apenas para ter seu pedido de retificação de registro civil realizado. É incabível manter o registro de nascimento diferente da realidade psíquica do indivíduo. Tal medida, acarreta em constante sofrimento violando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Entretanto, após o processo para a mudança no nome civil inicia-se outra luta, a por um espaço no ambiente de trabalho e para ingressar na faculdade. Apesar da portaria do Ministério da Educação (nº 1.612 de 2011) assegurar a transexuais e travestis o direito a serem tratadas pelo nome social, a violência contra essa população é uma realidade.

Assim, para que possam viver uma vida completa, desfrutar plenamente do novo corpo e ter a oportunidade de encontrar um/a parceiro/a, infere-se a necessidade da retificação do nome e gênero. Espera-se que chegará o momento em que transgênero e transexual terão a oportunidade de se informar sobre as opções médicas quando ainda novos, e poderão procurar assistência sociopsicológica, além de ajuda médica sem ter medo da rejeição dos pais ou da sociedade. Aspira-se que mais jurisdições estenderão todos os direitos humanos as pessoas transgênero para que tenham oportunidades de encontrar emprego, alojamento e poderem aceder aos serviços públicos como qualquer outro cidadão.

### 3 ASPECTOS PSICOLÓGICOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO NOME SOCIAL

Existe muita controvérsia acerca da etiologia do transexualismo. Ela pode ser determinada por uma alteração genética no componente cerebral, combinando com alteração hormonal e o fator social. “Atualmente, o transexualismo vem sendo enquadrado no âmbito das intersexualidades, visto que o hipotálamo do transexual o leva a se comportar contrariamente ao sexo correspondente à sua genitália de nascença” (VIEIRA, 2000, p. 90).

O ser humano é uma construção muito além do biológico, da sua genitália e do binômio homem/mulher, pois a sociedade nos impõe, desde o nascimento, um estereótipo que “obrigatoriamente” devemos seguir. A origem do transgênero começa no embrião humano, a genitália se forma por volta da 10ª semana, enquanto isso o cérebro está em constante desenvolvimento, mas por volta da 20ª semana é quando se define a área cerebral que da a identidade de gênero, ou seja, momento em que se pode coincidir o cérebro ter se estruturado do sexo feminino e sua genitália também, ou haver uma diferença entre ambos (informação verbal)<sup>1</sup>.

No entanto, mais de 5% da totalidade dos homens e mulheres se desenvolverão como homossexuais, e procurarão parceiros de seu mesmo sexo e/ou gênero, contudo eles terão uma identidade de gênero “normal” como homens ou mulheres respectivamente, como a grande maioria dos heterossexuais (CONWAY, 2005).

No entanto, a identificação com o sexo oposto e o eventual desejo de uma pessoa em assumir uma nova identidade de gênero começa geralmente na infância, por volta dos 2 ou 3 anos de idade.

Vieira (2004, p.181) afirma que:

Nestes casos a evolução da identidade sexual não seguiu a via correta, tendo ocorrido uma justaposição de diversos fatores psicológicos, hormonais e sociais sobre o comportamento cromossômico (...). Esta adequação lhe é imposta de modo irreversível, escapando ao seu livre-arbítrio.

São diversas as suposições que procuram explicar a gênese da transexualidade, as mais comuns são as vocações genéticas, influências psicossociais e ambientais, exposição a

---

<sup>1</sup> Informação obtida por Alexandre Saadeh, médico psiquiatra no Hospital das Clínicas/SP, no documentário Quem sou Eu? Exibido no Fantástico, em 2017.

hormônios e, mais provavelmente, a relação entre todos eles que podem contribuir no desenvolvimento da identidade de gênero.

A partir dos 5 anos a criança transgênera já começa a dar respostas quando questionadas sobre a sua identidade de gênero. Logo, a criança já se identifica com o sexo psicológico, que é aquele que a pessoa acredita pertencer, é o “sentimento profundo de pertencer ao sexo oposto e a vontade extremada de reversão sexual” (SZANIAWSKI, 1999, p. 53). Muitos psicanalistas atribuem surgir com a educação atribuída na primeira infância, condicionado a um ambiente muito desfavorável para um desenvolvimento normal.

O transexual não é homossexual, este sente repulsa pelo seu órgão genital, tanto do ponto de vista de sua conformação anatômica quanto de sua funcionalidade, se distinguindo dos homossexuais, nos quais a genitália desempenha um papel importante (LOPES, 2012).

Embora haja um elevado propósito da psicanálise na anulação dos distúrbios psíquicos originados no inconsciente dos seres humanos facilitando, assim, a estabilidade emocional do indivíduo, não há efeitos satisfatórios no sentido da reversibilidade do transexualismo em adolescentes ou adultos.

O gênero adquire vida através das roupas que cobrem o corpo, dos gestos, dos olhares, de uma estilística corporal definida como apropriada. São estes sinais exteriores, postos em ação, que estabilizam e dão visibilidade ao corpo, que é basicamente instável, flexível e plástico. Assim, o transexual é sujeito identificado psíquica e socialmente com o sexo oposto ao que lhe foi imposto pelo registro civil, e a convicção de pertencer ao sexo oposto é uma ideia inabalável, o que demonstra o paradoxo existente entre o seu corpo físico e sua mente. “No transexual existe perfeição biológica, mas o sexo psicológico não corresponde ao sexo morfológico, ou seja, seus órgãos genitais não se constituem em centro erógeno” (CERVI, 2009, p.491).

Para as pessoas transexuais que buscam acompanhamento psicoterapêutico, existe a necessidade de haver uma profunda e indispensável escuta, pelo fato da causa da inadequação entre corpo anatômico e sentimento de identidade sexual não é a mesma para todos. Não deve haver deduções ou generalizações, nem a intenção de convencer o sujeito a realizar ou desistir do processo transexualizador (SAMPAIO; COELHO, 2009).

O atendimento psiquiátrico para a confirmação do diagnóstico de transexualismo tem sido um dos meios para que se possa realizar tal cirurgia, deve haver fortes evidências de identificação com o gênero oposto, que consiste do desejo de ser, ou a insistência do indivíduo de que ele é do sexo oposto (DSM IV, 2002). No entanto, este diagnóstico é um indicador de patologização, o qual muitas vezes acaba por atribuir uma patologia ao paciente

sem problematizar as questões históricas, políticas e subjetivas a propósito da psiquiatrização da condição transexual. Além disso, fica claro que esta "condição transexual" não significa nenhuma "incapacidade mental", sendo que a maioria das pessoas tem total condição de exercer a autonomia de decidir sobre o seu próprio corpo.

É necessário que uma pessoa demonstre que, por um lapso de tempo longo, deseja viver a vida como sendo de outro gênero e, também, que a mesma prove que tem um plano prático e viável para viver a vida sendo de outro gênero (BUTLER, 2009), pois a cirurgia é algo permanente e irreversível. Sua vida cultural e social precisará de mudanças, pois o/a transexual, após a cirurgia, terá o corpo desejado, que difere do atual e conhecido pelos outros ao seu redor.

O sofrimento psíquico e os desconfortos gerados a partir da discordância entre o sexo biológico e o psicológico não são os únicos problemas enfrentados por essas pessoas. Dentro desse contexto, o desamparo e a vulnerabilidade são reforçados quando faltam apoio e suporte do Estado, principalmente nos casos em que os recursos financeiros que são escassos (VIEIRA, 2012). No setor da saúde, para as pessoas transexuais as cirurgias, ainda hoje, constituem uma questão central.

Porém, pelo fato de estas pessoas estarem constantemente confrontadas com várias questões de natureza existencial – se é que podemos nos expressar assim – sintomas considerados "narcísicos", muitas vezes, fazem parte desta configuração subjetiva por uma questão contingente. Contudo, não podemos perder de vista em que contexto cultural e social estes sintomas aparecem, já que, na transexualidade, o risco de patologização de um problema social está sempre presente.

O processo de desconstrução psicossocial que ocorre com as crianças transexuais desde a infância fragiliza complementemente a sua saúde integral. Fugir dos padrões sociais quando um menino brinca de boneca ou quando uma menina brinca de futebol é uma ofensa à sociedade e atitudes vistas como incomum pelos seus genitores, passando assim, a serem chamados, precocemente de homossexuais.

A partir da adolescência, os transexuais passam a perceber as mudanças dos seus corpos e a questionar sobre essas mudanças. Meninas transexuais, ao se sentirem femininas, começam a desejar um corpo adequado à forma de pensar, seios graciosos, curvas esculturais, um rosto delicado, roupas que favoreçam sua feminilidade e, por fim, começam a desejar uma vagina. Os meninos transexuais, ao se sentirem masculinos, começam a desejar um corpo adequado à forma de pensar, um peitoral aberto e másculo, barba em evidência no rosto, voz grossa e um pênis (SANTOS, 2015). É nesse momento que a atração física e os desejos



começam a eclodir. Mulheres transexuais são atraídas por homens e homens transexuais são atraídos por mulheres.

Uma ferramenta fundamental nesse processo são as redes sociais que começam a dar as tão sonhadas respostas que esses jovens procuram. “Daquelas pessoas do convívio, espera-se que exerçam funções como companhia, apoio e que sejam fontes de recursos materiais e de serviços” (SOARES, 2011, p.84). É o apoio social e emocional para enfrentar as mudanças que os transexuais buscam nas redes sociais. Vale ressaltar que a cirurgia de transgenitalização não resolverá todos os problemas vistos a complexidade que envolver o ser humano e seus conflitos, contudo a atuação do psicólogo é de suma importância, pois dão suporte para o melhor conhecimento de suas características.

No entanto, à semelhança de outros grupos marginalizados, as pessoas transexuais experimentam muitas situações de opressão, assédio e violência, enfrentando inúmeras dificuldades em áreas como a empregabilidade, habitação, educação e acesso aos serviços de saúde. Além disso, sofrem abuso físico em muitas situações, provenientes de pessoas próximas, como colegas, pais e professores. A pessoa transexual, quando inicia as mudanças corporais na fase adulta, reduz, sobremaneira, a capacidade de trabalho e geração de renda, minando a autoconfiança e a determinação para o enfrentamento dos embates e desafios da vida.

### **3.1 A despatologização: um direito à sociedade trans**

A transexualidade é classificada como um transtorno de identidade de gênero e define-se como principal recurso terapêutico para ela a adequação cirúrgica da anatomia ao gênero. Contudo, vale ressaltar que, embora para muitas pessoas que têm uma identidade de gênero distinta da atribuída ao gênero que lhes foi imposto ao nascerem (supostamente por sua genitália) não exista a necessidade de modificações corporais (a partir de tecnologias médicas), para outras, no entanto, a sua realização é de extrema importância.

Às vezes a necessidade de realizar o procedimento cirúrgico vem pautada pelo intenso sofrimento e pela exclusão do transexual, ocorrida, muitas vezes, desde a infância e que há convicção de que sua vida só é normal se seu corpo estiver em conformidade com sua mente (ALMEIDA; MURTA, 2013).

De acordo com Silva, Silva & Damião foram criados critérios para a realização da cirurgia:

O desconforto com o sexo anatômico biológico, o desejo expresso de eliminar os genitais com o intuito de perder as características primárias e secundárias do próprio sexo ganhando as do sexo oposto, bem como a permanência deste distúrbio de forma contínua e consistente, por no mínimo dois anos e a ausência de outros transtornos mentais (2012, p.119).

Bento (2009) salienta que definir a transexualidade como uma experiência identitária e não como uma doença não significa esquecer a dor e a angústia que marcam as subjetividades das pessoas trans, mas sim encontrar um sentido para o corpo que tem um órgão genital que é um obstáculo na vida dessas pessoas.

Retirar a mazela da patologização é dizer que a transexualidade é uma questão de gênero e não de doença, os transexuais defendem o direito de todos/as se expressarem a partir dos atributos convencionados como femininos e masculinos que julgarem convenientes, sem que recebam por isso classificações e/ou sanções sociais (FERRARI; CAPELARI, 2014). Portanto, é o direito de todas as pessoas a modificarem seus corpos livremente de modo a adequá-los às suas necessidades particulares e que se sintam confortáveis para ser quem quiser ser.

Para que isso fosse possível seria necessário rever todo o conceito de transexualidade dentro do CID 10. Logo, o transexual usando dos seus direitos tutelados pelo Estado dentro as quais podemos citar à identidade sexual, intimidade, personalidade e salvaguardado por sua dignidade escolhida, ele mesmo, se constaria de passar por tal procedimento sem ser considerado um transtornado, um doente mental. Sendo assim, pode-se concluir que transexualidade relaciona-se com gênero e não poderia estar em um rol de doenças.

No que se refere à Psiquiatria, Cohen (1999) esclarece que o Código Internacional de Doenças (CID) é um código de etiquetas, de modo que o que definimos como doença é uma convenção que pode ser modificada. Inclusive, lembra o fato de a última edição desse Código ser à décima (CID 10), ou seja, ele foi modificado dez vezes. Portanto, ao contrário do que muitos entendem, o CID não deve ser empregado como se estivéssemos diante da verdade absoluta sobre o conceito de doença. O CID apenas nos dá uma definição (COHEN, 1999).

Portanto, o sexo é algo natural, enquanto o gênero é obtido por meio cultural, moldado por fatores sócio-histórico. Nem sempre as pessoas estão de acordo com as normas sociais impostas. Assim, o indivíduo não precisa comportar como um único modo de ser. Logo, toda e qualquer mudança física radical à qual um ser humano se propõe em seu corpo é digna de atenção. Nesse sentido, os profissionais de saúde mental tornam-se juízes sociais para avaliar a competência das pessoas.

Para decidir quem é competente para se autoadministrar, a sociedade concedeu competência aos profissionais da área de saúde mental, sendo essa autoridade outorgada pelo código civil em seu artigo 5º. Legalmente, o que torna o indivíduo incompetente (absolutamente incapaz) para tomar suas próprias decisões é sua imaturidade mental ou algum tipo de perturbação mental ou, ainda, a doença mental (COHEN, 1999, p.18).

No caso da equipe multidisciplinar que atua no atendimento às pessoas transexuais, os profissionais médicos, psicólogos e de outras especialidades devem estar sempre atentos, de modo a poderem inferir se a pessoa, naquele momento, é capaz ou não de avaliar as consequências das intervenções solicitadas.

Para Bento e Pelúcio (2012, p.577), “Concordar que o gênero continue sendo diagnosticado, em vez de questionado, é permitir que os seres construídos como abjetos devam continuar habitando as margens do Estado”. Não há lógica para que uma pessoa transexual possa fazer a cirurgia, deve haver um laudo que o considere uma pessoa “transtornada”.

As pessoas transexuais passam boa parte da vida utilizando-se das mais diversas estratégias para conseguir driblar as situações constrangedoras às quais são submetidas. A discriminação e as pressões familiares e sociais são fatores geradores de violência psicológica. Na fase em que o desacordo com o corpo passa a produzir sofrimento devido à sua discordância com o sexo psicológico e o gênero a que se sente pertencer, acentua-se o desejo de um corpo que corresponda à própria identidade (SAMPAIO; COELHO, 2012).

Diante desse cenário, o Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, em 28 de maio de 2011, lançou apoio à Campanha Internacional *Stop Trans Pathologization -2012*, através do Manifesto pela Despatologização das Identidades Trans (travestis, transexuais e transgêneros), onde a campanha tem como objetivo a revisão do CID – 10 para o CID 11, que está prevista para 2018, onde tais identidades sejam retiradas do rol dos chamados transtornos. A proposta do grupo de trabalho é eliminar tais categorias, considerando que orientação sexual não é uma causa de transtorno mental, do ponto de vista biomédico, mas uma questão de variabilidade social que não pode ser definida como patológica. Esta reclassificação não só vai promover a discussão de novas políticas de saúde para que a comunidade trans tenha melhores acessos aos serviços de saúde e atenção, mas também pode ajudar a reduzir o estigma e a rejeição de que são vítimas.

A patologização das identidades *trans* fortalece estigmas, fomenta posturas discriminatórias e contribui para a marginalização dessas pessoas. A “doença” *trans* é social: é a ausência de reconhecimento destas pessoas como cidadãos de direitos, de seu direito de

existir, de amar, de desejar e de ser feliz como qualquer outra pessoa. Retirar esse rótulo de doentes mentais significa dizer que eles têm identidade própria, acreditar em suas capacidades e desenvolver sua própria autonomia (ARAÚJO *et al*, 2016). Contudo haveria uma necessidade de rever todo o conceito existente dentro do CID 10, dando um maior amparo ao processo transexualizador no Sistema Único de Saúde, sem diagnosticar a transexualidade como um transtorno.

Ao se retirar o estigma da patologização, promove-se no seio da sociedade, que a transexualidade é uma questão de gênero e não de doença sendo que todos têm o direito de se expressarem a partir dos atributos convencionados como femininos e masculinos que julgarem convenientes para si, sem que recebam classificações ou sanções sociais. Todo de modificarem seus corpos livremente de modo a adequá-los às suas necessidades particulares e contingentes (CAPELARI; FERRARI, 2014).

Para Sampaio e Coelho (2013), a transexualidade revela que pertencer a uma cultura onde a heteronormatividade é dominante, assim, não basta para que suas expressões de sexo e gênero sejam direcionadas ao que é apontado e esperado socialmente. Fica evidente que para essas pessoas a anatomia não é suficientemente capaz de subordinar a condição psíquica sexual. Nessa direção, a estreita relação entre a transexualidade e a patologia vem sendo questionada e repensada, assim como tem crescido a luta pelo reconhecimento social das múltiplas identidades de gênero.

De acordo com Dias (2012, p.178)

Os transexuais têm sua sexualidade constitucionalmente tutelada pelo Estado, ao qual incumbe, mais que coloca-la a prova da posse ou não de genitália tida como adequada, protegê-la contra os outros mesmo contra a sua própria ingerência. Assim o direito à intimidade também possibilita que o indivíduo em prol da construção de sua identidade sexual, disponha até certo ponto de seu próprio corpo, em conformidade com sua intimidade, isto é, a vida que o indivíduo escolheu para si, sua vida construída voluntariamente.

Se não bastassem todas as dificuldades e as discriminações que o transexual sofre, a lei que dispõe sobre a cirurgia de transgenitalização exige que um dos requisitos para a mudança do nome nos registros é a realização da cirurgia de adequação sexual, para haver a referida alteração de nome nos registros civis.

A Constituição Federal do Brasil de 1988, a respeito dos direitos fundamentais da pessoa humana, em seu Art. 196 diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e

de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse sentido dos Direitos à Saúde, Vieira (2004, p.110) adverte que:

O direito à saúde é tutelado pela Constituição Federal Brasileira e implica o direito à busca do melhor e mais adequado tratamento para o problema. Quando o assunto é transexualidade, significa reivindicar o bem-estar geral, psíquico, físico e social, o qual contribuirá para o desenvolvimento da personalidade, superando a angústia experimentada com a imposição de uma genitália repulsiva, dissociada da sua verdadeira identificação.

Assim, o sexo civil deve coincidir com o sexo que a pessoa se identifica sem que isso possa ser considerado uma doença, pois se submeter ao tratamento de identidade de gênero é de total discriminação para com os transexuais diante de suas escolhas e desejos. A condição de transexualidade não é e não pode ser considerada uma doença, não há como exigir do transexual primeiro a realização da cirurgia de transgenitalização para depois solicitar a alteração de seus dados no registro civil. A cirurgia não cura a transexualidade, pois ela não é uma doença.

Esse direito é o embrião do direito ao próprio corpo, no direito à saúde e à identidade sexual, que integra um poderoso aspecto da identidade pessoal. Trata-se, portanto, de um direito da personalidade (VIEIRA, 2000).

Os procedimentos médicos de patologização da cirurgia de transgenitalização dos transexuais foi um marco histórico para os transexuais, porém, a vida é um ciclo evolutivo, mais importante agora é observar que não vivemos nas mesmas realidades, devemos dar lugar às novas construções sociais, em que a transexualidade não é e nunca foi uma doença.

### **3.2 Nome social nas instituições de ensino**

A escola, como espaço social que é, deve encarar o nome social como uma necessidade de adequação legal no que tange ao reconhecimento e identificação do sujeito. Com vistas a tal primordialidade, muitas universidades têm adequado seus registros acadêmicos a essa necessidade premente.

As preocupações em torno das sexualidades, homossexualidades, identidades e expressões de gênero também não são novas no espaço escolar. No entanto, no Brasil, só a partir da segunda metade de 1980, elas começaram a ser discutidas mais abertamente no

interior de diversos espaços sociais – entre eles, a escola e a universidade (sobretudo nos programas de pós-graduação, a partir dos quais se constituíram Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e a área de Estudos Gays e Lésbicos) (BRASIL 2007).

Nesse momento, vale registrar o conteúdo dos Princípios de Yogyakarta, documento da Organização das Nações Unidas que trata sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. A definição dos Princípios de Yogyakarta retrata toda a necessidade e a preocupação para a realização de práticas, bem como da edição de normas, voltadas para livre manifestação da personalidade, em respeito ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. A aliança ao respeito às diversidades no ambiente acadêmico, promovendo tratamento digno e igualitário às minorias, se mostra imperativa para evolução da própria sociedade.

Para o/a estudante usar o nome social e ter sua identidade de gênero reconhecida não é necessário nenhum tipo de exigência (laudo psiquiátrico, teste de vida real, terapia psicológica ou hormonal), o mesmo dirige-se ao setor responsável e preenche um formulário. Os/as servidores/as e os/as docentes também podem solicitar as mudanças (BENTO, 2014).

Está em vigor no Estado de São Paulo, Lei Estadual n.º 10.948, de 5 de novembro de 2001 que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual. As condutas são apuradas perante a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através da Comissão Processante Especial em parceria com a Defensoria Pública do Estado, que atua na defesa do ofendido, vítima da discriminação e que não tenha condições de pagar um advogado. Essa lei constitui um importante avanço no sentido de se reconhecer direitos e dignidade dos cidadãos transgêneros, punindo, administrativamente, as práticas discriminatórias (NASSIF, 2013).

A Deliberação CEE N° 125/2014 dispõe sobre a inclusão de nome social nos registros escolares das instituições públicas e privadas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Conforme a Deliberação alunos (as) travestis e transexuais tem assegurado o reconhecimento da identidade de gênero e o direito ao tratamento digno por meio do nome social.

A Deliberação é um marco normativo que define o reconhecimento da diversidade sexual e de gênero e impede que alunas (os) travestis e transexuais sejam discriminadas no ambiente escolar (FILHO, 2014).

Concomitantemente, a Resolução SE n° 45/2014 que dispõe sobre o tratamento nominal de discentes transexuais e travestis, no âmbito da Secretaria da Educação sobre a necessidade de se implementarem ações de prevenção contra quaisquer atos atentatórios e

discriminatórios dos direitos individuais e coletivos de pessoas homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais, no âmbito das escolas da rede estadual de ensino.

Além de registrar o nome social, o diretor de escola, ou servidor por ele indicado conforme definido no §5º do artigo 2º da Resolução SE nº 45/2014, deverá orientar os docentes e demais servidores em exercício na unidade escolar para a observância do tratamento de discentes travestis e transexuais, exclusivamente pelo nome social, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 4º. O estudo e reflexão sobre este Documento Orientador deve ser parte integrante deste processo.

Toda a comunidade escolar deve tratar as travestis e as/os transexuais pelo nome social adotado e requerido. Os educadores e gestores escolares devem estar atentos para as discriminações, impedindo que as pessoas sejam rotuladas negativamente com apelidos e xingamentos (CGEB, 2014).

A lei fortalece a ideia de que as demandas de educação são de cidadania e, assim, provocam novos desafios para os educadores lidarem com uma realidade complexa que envolve as diferenças étnico-raciais, de gênero e sexuais. Por isso, faz-se necessário um referencial teórico-pedagógico para enfrentar esta realidade.

A Resolução CNCD/LGBT nº 12 de 16 de Janeiro de 2015, que estabelece os parâmetros para as garantias das condições de acesso e permanência das pessoas transexuais nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero garante ao/à estudante o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de tese, dissertação ou monografia, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres (CARMO; LEONOR; REIS, 2016).

Portanto, a utilização do nome social na escola, além de um direito, é importantíssimo para esses indivíduos. Não cabe, portanto, à comunidade escolar julgar o caráter e a personalidade das pessoas a partir do sexo biológico ou dos rótulos criados para marginalizar esse cidadão ou cidadã que também é detentor de direitos básicos como à educação pública, gratuita e de qualidade, com dignidade.

Verifica-se, portanto, que através da Resolução CNCD/LGBT nº 12 de 16 de Janeiro de 2015, tenta-se corrigir décadas de injustiça e discriminação, proporcionando um tratamento mais humano e digno ao público travesti e transexual, evitando sua exposição ao ridículo, o que na prática representa medida de grande valia e um grande avanço para as pessoas trans.

Para travestis e transexuais, assim como para todos nós, o nome pelo qual nos reconhecemos e somos reconhecidos pelos outros é de extrema importância e muito precioso,

está diretamente ligado à definição de pessoa e de seu lugar no mundo. Da mesma forma é o processo de construção da identidade, que marca a todos ao longo da vida, nas vivências sociais e subjetivas (CGEB, 2014).

Assim, é um direito de travestis e transexuais gozar do reconhecimento do nome social como, também, de todo o processo de criação e vivência subjetiva que torna possível a construção das identidades pessoais e o desejo de serem reconhecidos por outro nome e outro gênero distinto do atribuído no nascimento.

### **3.3 Condições sociais dos transexuais – do preconceito familiar ao ambiente de trabalho**

No Brasil, a população trans é diariamente dizimada. De acordo com a ONG *Trangender Europe*, em 2016, o Brasil bateu recorde de número de mortes contra a comunidade LGBT, dos 343 assassinatos registrados, 144 foram contra transexuais, a cada 25 horas, 1 membro da comunidade LGBT é morto. Dessa forma, é comum que, todos os dias, notícias sejam compartilhadas nas redes sociais de jovens transexuais brutalmente assassinados.

Durante toda a trajetória de vida as pessoas trans lutam para serem reconhecidas por um gênero diferente do imposto ao nascimento, no entanto, após a morte, são considerados e contabilizados de acordo com o gênero registrado no nascimento. Mesmo a contabilidade dos mortos feitos por ativistas não se enfatiza a dimensão de gênero, havendo, assim, um processo contínuo de esvaziamento e apagamento da pessoa assassinada.

O processo de exclusão das pessoas trans começa muito cedo. Quando as famílias descobrem que o filho ou a filha está se rebelando contra a "natureza", desejando usar roupas e brinquedos que não são apropriados para seu gênero, assim, um dos caminhos encontrado para "consertá-lo" é a violência. Geralmente, entre os 13 e 16 anos as pessoas trans fogem de casa e encontram na prostituição o espaço social para sobrevivência financeira e construção de redes de sociabilidade. "O abandono familiar e escolar têm sido importantes elementos na formação da identidade travesti, gerando intenso sofrimento, marginalização e redução de possibilidades de escolha" (JACEWICZ, 2011, p.06). A partir do momento que assumem identidade de gênero diferente da do nascimento, passam a enfrentar os preconceitos nas esferas sociais e familiar.

Miranda (2004, p. 131) ressalta que:



A marginalidade social seria facilmente explicada pela incapacidade de adaptação do indivíduo às normas sociais. Fica, assim, plenamente justificada a finalidade ideológica da escola de promover a adaptação do indivíduo à sociedade. A escola é uma agência socializadora de uma sociedade que se afirma democrática. Se o processo de socialização integração não é possível, preserva-se a escola e a ordem democrática, pois a responsabilidade será sempre do indivíduo inadaptado.

Aqueles que ocupam uma posição distinta da conduta social vivenciam as condições de marginalização, sendo que muitas vezes, passam por um processo de identificação na relação com outros “diferentes”, formando grupos alternativos que se adaptam perante a sociedade discriminadora, colaborando com a conservação dos esquemas da cultura hegemônica. Começa-se, assim, a gerar um dano a “psique”. Segundo Azpeitia (2009), a lesão na psique vai muito além do dano no corpo, incide na mente e na alma. Portanto, um dano causado contra um transexual vai muito além que o do momento, começa afetar toda a integridade física.

Para Amarin *et al* (2013), a heteronormatividade estabelece o preconceito e à discriminação contra o diferente, legitimando, através dos padrões culturais, a desqualificação e o desrespeito social. Por pertencer ao um grupo que não pertence à normatividade social, transexuais acabam se distanciando e enfrentando a exclusão na família, ambiente de trabalho e escolas.

Ao exprimir suas homossexualidades no dia a dia e a relação que estabelecem com seus corpos, os transexuais provocam uma crise no paradigma binário de gênero, o que coloca em questão a moral e os costumes sociais chocando-se com as instituições cristalizadas: Família e Estado.

Segundo Silva (2015), o seio família, muitas vezes, é o primeiro ambiente em que os transexuais começam a sofrer discriminação. Os familiares começam a praticar o *bullying* nos aspectos morais e psíquicos, atingindo todo o desenvolvimento pessoal, ensejando um retrocesso pessoal.

Necessariamente, a família deveria ser o propulsor da felicidade, entretanto nela pode haver as angústias, medos, frustrações e traumas, sendo o primeiro grupo de sociabilidade produtor de exclusão, onde tem início o rompimento de vínculos e o processo de estigmatização, deixando os/as transexuais vulneráveis, marcadas negativamente e depreciadas ao ponto de serem desprovidas de ter direitos. Assim o *bullying* no ambiente família é mais comum do que se imagina, “... num processo que seus entes familiares estigmatizam e inferiorizam a sua condição conflituosa, tornando-se o transexual perante os

olhos da sociedade e do Estado um ser invisível, tendo os seus direitos da personalidade e fundamentais violados” (CARDIN; BENVENUTO, 2013, p.120).

Diante da imensidão das agressões, a única solução é o abandono do seio do seu lar. Muitas são expulsas de casas, outras optam por sair, pois não suportam mais a dor do preconceito e das agressões, tanto verbais quanto físicas. Deixar o lar é um momento crucial na vida dos transexuais, é o processo da descoberta do seu novo eu. Segundo Silva (2015), a não aceitação dos familiares com relação às mudanças nos transexuais é a principal causa da saída de casa, são as intervenções corporais, como uso de hormônios e aplicação de silicone, em que as mudanças dos corpos aparecem que não há mais a possibilidade de reversão.

Esse processo de exclusão é basicamente um efeito dominó, inicia-se da família para a comunidade, desta para escola e trabalho, para os serviços de saúde e demais espaços e contextos de relações com que essas pessoas venham a interagir. O segundo lugar de maior preconceito é o ambiente escolar. Decorrente das dificuldades encontradas em razão da intolerância e discriminação coloca as/os transexuais em uma posição complexa que envolve a impossibilidade de uma educação formal que dê acesso ao conhecimento e, assim, dificultando o acesso ao trabalho, facilitando o caminho para a marginalização e para pobreza.

Segundo Silva (2015), a escola não é um ambiente positivo, em realidade, as agressões verbais e físicas se intensificam. Para muitas dessas transexuais, que já não tem o apoio da família, frequentar a escola se torna uma tortura diária. As agressões não partem somente de outros estudantes, a própria instituição propaga o preconceito com seu sistema de normas e regulamentos internos. A escola deveria ser um ambiente não só de ensino, mas de descobertas, um espaço para disseminar o conhecimento, ambiente para a formação humana e construção de sujeitos críticos aptos a modificar a realidade social.

A escola é responsável pela qualidade do processo de humanização do homem através da educação sem dele se deixar desamparado (FERREIRA, 2001). Contudo, não é o que acontece na grande maioria das escolas, elas reproduzem apenas padrões heteronormativos, proibindo toda a manifestação de identidade de gênero.

Segundo Louro (2009, p. 90) a sua concepção de heteronormatividade:

[...] à produção e à reiteração compulsória da norma heterossexual. Supõe-se, segundo essa lógica, que todas as pessoas sejam (ou devam ser) heterossexuais – daí que os sistemas de saúde ou de educação, o jurídico ou o midiático sejam construídos à imagem e à semelhança desses sujeitos. São eles que estão plenamente qualificados para usufruir desses sistemas ou de seus serviços e para receber os benefícios do Estado. Os outros, que fogem à norma, poderão na melhor das hipóteses ser reeducados, reformados (se fora dotada uma ótica de tolerância e complacência); ou serão relegados a um segundo plano (tendo de se contentar com

recursos alternativos, restritivos, inferiores); quando não forem simplesmente excluídos, ignorados ou mesmo punidos.

Portanto, a heteronormatividade seria toda uma gama de sexo, sexualidade e identidade de gênero que deveriam se enquadrar dentro dos moldes imposto pela sociedade, sendo esta a única orientação sexual considerada “normal”. Assim, infelizmente, para a nossa sociedade o que é correto deve estar padronizado, os/as transexuais seriam a escória social, pois não constituem e tampouco integram os modelos externalizados pelas convenções moralizadas.

A transfobia na escola traz consequências gravíssimas para o desenvolvimento dos alunos, tanto com dificuldades no aprendizado quanto psicologicamente. São cidadãos e cidadãos que ainda têm de lutar muito para terem garantidos os seus direitos fundamentais, tais como o direito a vida, ameaçado cotidianamente (JESUS, 2013).

As sequelas percebidas por esses alunos trans são: perda de autoestima e autoconfiança, retraimento, dificuldade de concentração, absenteísmo escolar, fobia da escola, sentimentos de culpa e vergonha, depressão, ansiedade, medo de estabelecer relações com estranhos, levando em alguns casos as tentativas de suicídio (JACEWICZ, 2011).

Não é só nas escolas que os transexuais sofrem preconceitos e discriminações, mas, sim, em todas as instituições que estão inseridas. Dessa forma, vê-se nítido o papel seletivo destas instituições que reafirma que possuem garantia do acesso, permanência e cuidado são seus princípios orientadores, quando se trata do contato com as diferenças a história muda de sentido.

[...] acaba por evidenciar os pré-requisitos necessários para a admissão dos estudantes, sendo a coerência (entre sexo, gênero e sexualidade) sua maior condição, tendo como resultado a impossibilidade de acesso e circulação, neste espaço, de algumas pessoas que não se enquadram nestas normas (MONZELI, 2013, p.73).

As manifestações discriminatórias por parte da comunidade escolar contribuem para efetivar uma intensa segregação das pessoas transgêneras, por meio da limitação da participação destas no espaço social, ao serem julgadas como fora da realidade heteronormativa, onde não existe espaço para outras expressões de gênero fluir.

Apesar de a Constituição Federal garantir que a educação é “direito de todos” e que o ensino será ministrado com base no princípio de “igualdade de condições para o acesso e permanência”, podemos concluir que alunos transgêneros, vítimas de transfobia, têm mais

dificuldade para permanecer na escola. Não somente os alunos transgêneros sofrem transfobia, professores transgêneros também, pois não há a efetivação e o respeito do uso do nome social pela instituição em que lecionam e que os preconceitos partem mais de colegas de trabalho e pais de alunos do que dos próprios docentes.

A impossibilidade de estudarem, ou terem uma educação precária, dificulta ainda mais esses transexuais a ingressarem no mercado de trabalho. Aliás, raras são as vezes que uma transexual consegue uma vaga. Devido à alta discriminação e falta de oportunidade, muitas acabam partindo para a prostituição. É uma das formas de conseguirem garantir a sua sobrevivência. Nardi (2007) salienta que é muito difícil o mercado de trabalho suportar a diversidade, pois sua estrutura é voltada para o binarismo homem/mulher.

Sob o aspecto da inserção no mundo do trabalho e da geração de renda, esta é uma experiência altamente limitadora para mulheres e homens transexuais. O recrutamento e a posição de empregadores ou dos recursos humanos, quando percebem que os(as) candidatos(as) são travestis ou transexuais, alegam que a vaga foi preenchida ou que não se adequam ao seu perfil, vivendo, assim situações constantes em que são questionados e, eventualmente, discriminados (MARTENDAL, 2015).

É difícil um transexual assumir sua identidade, eis que, além de ser incompreendido pela família, é excluído desde pequeno da sociedade, considerada (o) uma anomalia pela escola, este vai enfrentar uma batalha para conseguir um emprego formal, principalmente, quando não possui documentos adequados ao seu fenótipo.

Para Zanelli e Silva (1996), o mercado de trabalho é para a sobrevivência e para satisfazer as necessidades básicas do ser humano, é uma atividade para o desenvolvimento e uma construção social e bem-estar. Contudo, os transexuais não têm esse direito garantido. Segundo dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), 90% das travestis e transexuais estão se prostituindo no Brasil. “Ainda que elas queiram arranjar um emprego com rotina, horário de trabalho e carteira assinada, o preconceito fica evidente quando elas se candidatam a uma vaga”. (LAPA, 2013).

A discriminação está associada ao preconceito, à falta de informação, intolerância, chegando ao ponto de destruir autoestimas, conduzir processos depressivos e massacrar seres humanos. Para Santos, “temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza” (2003, p. 458).

O diferente e, nesse caso, o incompreensível só será realmente aceito dentro de uma sociedade quando, paradoxalmente, se tornar igual e compreensível. Por isso, a necessidade

de pesquisas que estudem o transexualismo e o divulguem como mais uma manifestação extremamente aceitável do ser humano.

Segundo Puente-Palacios, Seidl e Silva:

A vivência da diversidade deve ser percebida tanto na condição de diferencial competitivo, como também enquanto oportunidade de convivência interpessoal. A cada dia estamos mais inseridos em um cenário onde pessoas diferentes se encontram, logo, a capacidade de aproveitar as vantagens dessa diversidade é uma necessidade. (2008, p. 87).

O/a transexual, dessa maneira, é um ser humano que precisa de reconhecimento como tal, adquirindo, pois, o respeito e o direito que todos devem ter. A educação e o trabalho permitem o desenvolvimento da pessoa e seu ingresso no gênero humano. Privar os/as transexuais deste acesso pode condená-las (los) a um lugar que dificulta as suas possibilidades de superação da alienação e das relações de dominação, reduzindo suas oportunidades e mantendo-as à margem, representada pela exclusão social.

#### 4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Foi realizada uma entrevista semi-estruturada (Apêndice A) com uma aluna de graduação, transexual, em que ela pode expressar suas respostas livremente. Com a realização desta entrevista, buscou-se identificar toda a trajetória da mulher transexual, como ela se identificou como tal ao longo da sua vida, suas experiências de preconceitos em ambiente familiar, escolar e de trabalho.

Reportando-se a fala da entrevistada, foi verificado o seguinte: desde a tenra idade notava que havia uma tendência a gostar do universo feminino, sempre houve uma admiração pela figura feminina. Contudo, aos 14 anos de idade floresceu todo aquele sentimento, até então guardado, e foi nesse momento que resolveu se assumir perante os seus pais. Em um primeiro momento seus pais acreditavam que ela era homossexual, mas nunca houve essa vontade, na verdade, ela queria ser uma mulher, se vestir como tal.

Logo, a entrevistada relata que passou a fazer todos os procedimentos necessários, houve um momento de rejeição por parte do pai, a entrevistada passou a esconder suas roupas, contudo, após perceber que esse era o seu momento de felicidade, aceitou-se como transexual. Mas hoje, existe uma perfeita relação entre ela e seus pais, todos os seus familiares entendem sua condição de transexual.

No processo de transição, aos 16 anos, a entrevistada mudou-se de cidade e passou a trabalhar em um salão de beleza, fez curso para aprimorar seus conhecimentos nessa área e paralelamente curso de inglês. Quando voltou para a sua cidade natal, já estava transformada, era uma mulher. Pouco tempo, já conseguiu um trabalho na área que tinha feito curso.

Para a entrevistada, a vida foi um pouco mais fácil, foram pouquíssimas vezes em que sofreu algum tipo de preconceito quanto a sua transexualidade, tanto por parte familiar, quanto no ambiente escolar e de trabalho.

Hoje está com o processo para fazer a mudança do seu nome de registro, para o nome social, em todos seus documentos, tudo gratuitamente.

Quanto à inclusão do nome social nas instituições de ensino, o tratamento nominal, para ela é de extrema importância, um grande avanço na sociedade. Evita um constrangimento tanto para o aluno (a), quanto para professores, diretores e funcionários.

Quanto à questão do banheiro de acordo com a identidade de gênero, é um tanto constrangedor, pois se acaba excluindo o transgênero. Se a pessoa tem comportamento feminino, se veste como mulher e vice-versa, não há motivo para ela não usar o banheiro de

acordo com a sua identidade, até por que, existem portas no banheiro, ninguém invade a privacidade/intimidade do outro.

Sobre o assunto despatologização da identidade trans, ela alega ser uma falta de respeito com os transexuais, travestis e transgêneros, pois ser ouvir que sua condição é considerada uma doença é algo extremamente doloroso. Ela acredita que a mudança é necessária, pois a homossexualidade e a transexualidade não são doenças, não há sintomas para isso, é apenas uma condição da pessoa. Não é uma escolha ou opção, é uma condição de vida. Todavia, não tira a necessidade de todos os procedimentos impostos para fazer a cirurgia de transgenitalização, pois sem eles haveria uma banalização do processo e muitas pessoas iriam fazer a cirurgia por modinha. Portanto, a aceitação vai muito além de ter uma vagina ou um pênis, é de tudo que você impõe e vive.

Para finalizar, a entrevistada, alega a necessidade dos municípios de incluir nos Postos de Saúde, Santas Casas e Hospitais um tratamento hormonal com melhor acompanhamento, pois à maioria dos transexuais não fazem o tratamento adequado, com avaliação médica, pelo contrário, se automedicam, e buscar o tratamento hormonal fora é muito difícil com custo elevado.

A fala da entrevistada foi ao encontro do tema deste trabalho. Segundo a entrevistada, ela alega que sempre foi tendenciosa a gostar do universo feminino, roupa, cabelo, sempre achou que seu corpo não condizia com a sua realidade. De acordo com Cervi (2009), o sexo biológico está em perfeitas condições, mas não condiz com a realidade, muito pelo contrário, se vislumbra algo que não pertence à pessoa, uma convicção de seu sexo não pertencer aquele corpo.

Logo, para Cervi (2009, p.490).

transexual é sujeito identificado psíquica e socialmente com o sexo oposto ao que lhe foi imputado pelo registro civil e a convicção de pertencer ao sexo oposto é uma ideia inabalável, o que demonstra o paradoxo existente entre o seu corpo físico e sua mente.

Em relação ao preconceito sofrido, a sua realidade não é condizente com as perspectivas deste trabalho. Segundo a entrevistada, ela sempre teve o apoio dos seus familiares e não sofreu preconceito no ambiente de trabalho ou qualquer tipo de *bullying* no ambiente escolar, diferente da grande maioria. Muitos transexuais sofrem diariamente preconceitos e a não aceitação por parte dos familiares. Segundo Jacewicz (2011), o abandono familiar é o primeiro rompimento de vínculos o que gera grande sofrimento na formação da

identidade das transexuais. É dentro do ambiente familiar que se inicia a tutela do transexual, proporcionando o aceite e garantindo o reconhecimento da pessoa no âmbito social. Se não existe esse aceite familiar, o dano gerado é muito maior.

O uso do nome social nas instituições de ensino é voltado para a manifestação de respeito da personalidade, é um respeito às diversidades no ambiente acadêmico, promovendo tratamento digno e igualitário às minorias. Na fala da entrevistada, ela relata a importância e o avanço social neste sentido. A entrevistada alega: “colocar o nome social na chamada é muito bacana, evita um constrangimento tanto para mim, quanto para todo mundo”. Sua fala vai ao encontro deste trabalho, de acordo com Carmo (2016), a escola deve encarar o nome social como uma adequação legal para a identificação do sujeito, é uma necessidade, não cabendo à sociedade julgar suas escolhas e muito menos julgar o caráter de uma pessoa baseado no seu sexo biológico, e se esse condiz com seu nome civil ou nome social. Esses indivíduos são sujeitos de direitos e devem ser tratados com toda a dignidade e com educação de qualidade.

Sobre o processo de despatologização da identidade trans, ou seja, a questão de gênero não ser mais um rol de doenças, a entrevistada concorda plenamente com as ideias abordadas pelos autores, sendo que ela não vê sentido em ser tratada como uma doente, “não há sintomas para ser considerada doença a transexualidade”. Logo, promover a despatologização seria mais uma forma de evitar situações constrangedoras como essa, ser taxada como “doente”, pois a transexualidade é apenas uma questão de gênero e não doença (FERRARI; CAPELARI, 2014). Contudo, a entrevistada não tira a necessidade dos procedimentos burocráticos da cirurgia de transgenitalização, para que não haja uma banalização da classe que luta por seus direitos.

Importante destacar que a entrevista realizada é apenas um recorte da sociedade, como pode ser observado na fala da entrevistada. Seria oportuno fazer mais entrevistas, mas não cabe para o objetivo do presente trabalho, que era pelo menos demonstrar uma experiência de alguém que passou por todo o processo.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito deste trabalho foi de apresentar as diferenças de identidade de gênero, sexo biológico, nome civil e nome social. Como, também, as dificuldades que os transexuais enfrentam no seu dia-a-dia com os preconceitos nos diversos ambientes e o uso do nome social no espaço em que estão inseridos.

O nome é a moldura do ser humano, sua forma de individualização perante a sociedade, é elemento de identificação do ser humano protegido por lei, único, um direito absoluto, impenhorável, dentre tantas outras características, nossa forma de defesa. Logo, o nome social vem como uma forma de evitar um trauma psicológico na sociedade trans, ou seja, aqueles que têm sua identidade de gênero diferente do seu sexo biológico, não se identificam com o sexo de nascimento.

Negar aos seres humanos as oportunidades e o acesso aos direitos ou ainda omitir estas relações são graves atitudes. É importante atentar que o espaço escolar não é neutro. As relações de poder sobre as diferenças permeiam as mais diversas situações: as interações entre alunos, os processos de aprendizagem, as brincadeiras, as palavras ditas e o silêncio consentido, as imagens nas paredes, entre outras (CGEB, 2014).

A partir dos estudos e da entrevista realizada sobre a identidade de gênero e o uso do nome social nas instituições de ensino, pode-se perceber todo o processo que é para um (a) transexual, todas as dificuldades enfrentadas, desde o não reconhecimento do seu gênero de nascimento, as dúvidas frequentes, a aceitação ou não familiar, o processo transexualizador, a cirurgia e a retificação do nome e gênero no seu registro de nascimento e documentos pessoais.

A ideia, principal deste trabalho, foi enfatizar que a escola é, em conjunto com toda a sociedade e o Estado, um local de enfrentamento das discriminações, preconceitos, estereótipos e local para o aprendizado e valorização da diversidade.

A universidade não é um mero espaço para ensino. Ela é um espaço de conhecimento e um ambiente para formação humana, é um mecanismo para a formação de sujeitos críticos dispostos para modificar toda a realidade social em sua volta.

Portanto, no ambiente escolar iniciam uma vida nova, de intensas possibilidades, onde possam substituir os perigos da violenta vida noturna nas esquinas por uma visão da sociedade que passa a olhar de forma diferente e reconhecê-los (las) como pessoas de direitos. A possibilidade do uso do nome social nas instituições de ensino é prática extremamente

importante para a permanência dos estudantes travestis e transexuais, respeitando os direitos humanos, a pluralidade, a dignidade humana, a isonomia e a identidade dessas pessoas.

A pesquisa em questão tem a oportunidade de vários desdobramentos e continuação da própria temática fazendo entrevistas com mais pessoas. É um tema muito relevante e totalmente do nosso cotidiano que tem que ser ainda mais investigado e discutido.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Guilherme; MURTA, Daniela. Reflexões sobre a possibilidade da despatologização da transexualidade e a necessidade da assistência integral à saúde de transexuais no Brasil. **Revista Latinoamericana**. 2013. nº14 Rio de Janeiro. ISSN 1984-L6487. Dossier n.2;
- AMARAL, Antônio José Mattos do; CAPELARI, Rogério Sato. **A transexualidade e o direito ao nome social: breves considerações em defesa da alteração do nome civil sem a necessidade de realização de cirurgia de transgenitalização**. 39p. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5a211ba771eef858>>. Acesso em: 29 jun. 2017;
- AMORIM, José Roberto Neves. **Direito ao nome da pessoa física**. São Paulo: Saraiva, 2003;
- AMORIM, Sylvia Maria Godoy; VIEIRA, Fernanda de Sousa; BRANCALEONI, Ana Paula. Percepções acerca da condição de vida e vulnerabilidade à saúde de travestis. **Saúde em Debate**. Rio de Janeiro. v 37. n. 98. p. 525-535, jul/set 2013;
- ARAN, Márcia; Transexualidade e saúde pública no Brasil. *Ágora: Estudos em Teoria Psicanalítica*. v.09 n.1 Rio de Janeiro Jan/Jun. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-14982006000100004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-14982006000100004)> . Acesso em: 21 de mar. 2017;
- ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A Proteção Constitucional do Transexual**. São Paulo: Saraiva, 2000.
- AZPEITÍA, Gustavo Alberto. **El dano a lãs personas: sistemas de reparación, doctrina y jurisprudência**. Ábaco de Rodolfo Depalma: Buenos Aires. 2008, p.109;
- BALLEN, Kellen Cristina Gomes; BIZETTI, Lilian Fernanda. **Nome civil em contraposição com o nome social como (des) serviço a efetividade de direitos na sociedade globalizada**. Disponível em: < <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=73ed442a8eafbb12>> . Acesso em: 22 set. 2016;
- BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2008;
- BENTO, Berenice. **Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal**. *Contemporânea*. v. 4, n. 1 p. 165-182. Jan/Jun. 2014. ISSN: 2236-532X;
- BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense. p 181; 2008.

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. **Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas**. Estudos Feministas. Florianópolis, 2012. V.20. ISSN 0104-026X

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**, 7ª ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, p. 129;

BRASIL, Código Civil, **Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002**, art. 16. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 28 nov. 2016;

BRASIL, Código Civil, **Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002**, art. 19. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 28 nov. 2016;

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**, art. 5º, §2º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 02 dez. 2016;

BRASIL, **Lei de Registros Públicos, Lei 10.406, 6.015, DE 31 de Dezembro de 1973**, art. 54. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6015compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm)>. Acesso em: 02 dez. 2016;

BRASIL, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Alteração de prenome independentemente da realização de cirurgia de transgenitalização**. Apelação Cível AC 70030504070. 8ª Câmara Cível. 29 de Outubro 2009. Rel. Des. Rui Portanova.

BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6015compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm)>. Acesso em: 06 fev. 2015;

BRASIL. **Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013**. Redefine e amplia o Processo Transsexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803\\_19\\_11\\_2013.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html)>. Acesso em: 23 de mar. de 2017.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. ADI 4275**. Relator Min. Marco Aurélio. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=400211&tipo=TP&descricao=ADI%2F4275>>. Acesso em: 23 de mar. de 2017;

BUTLER, Judith. Desdiagnosticando o gênero. **Physis**. Rio de Janeiro. v. 19, n. 1, p. 95-126, 2009;

CAMARGO, Mateus Travaoli. O Princípio da Imutabilidade do Nome Civil e sua flexibilização na sociedade contemporânea. São Paulo. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**. v. 10, n. 10. 213-242. 2013.

CAPELARI, Rogério Sato; FERRARI, Geala Geslaine. **A Despatologização do transtorno de identidade de gênero: uma crítica a patologização e o enaltecimento ao direito a identidade sexual dos indivíduos trans**. 2014. Disponível em:

<<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/11719/1579,%20pp.%201-18%20%5B25>> . Acesso em: 27 jul. 2017;

CARDIN, Valéria Silva Galdino; BENVENUTO, Fernanda Moreira. **Do Bullying ao Transexual no Seio Familiar como Violência Velada: uma afronta à Dignidade da Pessoa Humana**. 2013. Disponível em:

<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=90b8e8eca9075690>> . Acesso em: 14 Mai. 2017.;

CARMO, Betânia dos Anjos; LEONOR, Ana Carolina do Carmo; REIS, Débora Walter. **Nome Social: Garantia de Identidade e Dignidade nas Universidades do Brasil**. 2016. Disponível em: <<http://estudosculturais.com/congressos/vcongresso/wp-content/uploads/2016/09/nome-social-garantia-de-identidade-e-dignidade-nas-universidades-do-brasil.pdf>> Acesso em: 23 mai. 2017;

CARMO, Suzana J. de Oliveira. **Nome civil: um direito fundamental**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2232/Nome-civil-um-direito-fundamental>>. Acesso em: 28 nov. 2016;

CARVALHO, L. S. **A Retificação do Nome no Registro Civil como Mecanismo de Acesso à Cidadania para Transexuais e Travestis**. Rio Grande do Sul: PUC/RS. 2016. 34f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais). Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul;

CERQUEIRA, Rodrigo Mendes. **Nome social: propósito, definição, evolução histórica, problemas e particularidades**. 2p. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45219/nome-social-proposito-definicao-evolucao-historica-problemas-e-particularidades>> . Acesso em: 17 ago. 2016, 09:20h;

CERVI, Taciana Marconatto Damo. Transexualidade, redesignação sexual e o livre desdobramento da personalidade. **Revista Jurídica Cesumar – Mestrado**. v. 9, n. 2, p. 487-503, jul./dez. 2009 - ISSN 1677-6402;

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil: parte geral**, volume 1, 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012;

COHEN, Cláudio. **Bioética e sexualidade nas relações profissionais**. Ed. APM. São Paulo: Associação Paulista, 1999;

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 1.955 de 03 de Setembro de 2010**. Disponível em:

<[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955\\_2010.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm)>. Acesso em: 22 de mar. de 2017;

CONWAY, L. **Transgênero, Transexualismo e Intersexualismo: Informações Básicas**. Traduzido por Sonia John. Disponível em:

<<http://ai.eecs.umich.edu/people/conway/TS/PT/TSPT.html>>. Acesso em: 10 de abr. de 2017;

COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (CGEB). TRATAMENTO NOMINAL DE DISCENTES TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. Nº15. São Paulo – SP. 2014.

COSTA, João Paulo Reis; SOUZA, Mariana Barbosa. **Mulheres Transexuais: Quando se Tornar Mulher é um Desafio**. Santa Cruz do Sul: 2016;

COSTA, M.E. (1991). **Contextos sociais de vida e desenvolvimento da identidade**. Lisboa: INIC.

CUCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Bauru: EDUSC, 1999, p. 182;

DEL PRETTE, Zilda A. P., DEL PRETTE, Almir. **Psicologia das Relações interpessoais e habilidades sociais: Vivências para o trabalho em grupo**. Ed. Vozes. Petrópolis: 2001

DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual: O Preconceito & A Justiça**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006;

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, 1. Teoria Geral do Direito Civil, 29º Ed., Editora Saraiva, 2012;

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro. Teoria Geral do Direito Civil**. Vol.1, 25ª ed. Rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008;

FAGUNDES, Gustavo. **O uso do nome social nas instituições de ensino**. Ano 3, nº7, ABMES, março 2015. Disponível em: <<https://www.abmes.org.br/colunas/detalhe/1264/educacao-superior-comentada-o-uso-do-nome-social-nas-instituicoes-de-ensino>> . Acesso em: 22 set. 2016;

FERREIRA, Naura Syria Carapeto. **Supervisão educacional: novas exigências, novos conceitos, novos significativos**. In: RANGEL, Mary (org.). Supervisão pedagógica: princípios e práticas. 8. ed. São Paulo: Papirus, 2001, p. 81-102. (Coleção Magistério, formação e trabalho pedagógico);

FILHO, Armando B. **Inclusão de Nome Social de Alunos (as) Travestis E Transexuais - DELIBERAÇÃO CEE 125/14. 2014**. Disponível em: <<http://geoinformes-geoinformes.blogspot.com.br/2014/05/inclusao-de-nome-social-de-alunos-as.html>> . Acesso em: 15 Mai. 2017;

FRANÇA, Rubens Limongi. **Do Nome Civil das Pessoas Naturais**. 1964, p. 24;

FRIGNET, Henry. **O transexualismo**. Trad. Procópio Abreu. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2002, p. 93;

HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn, (tradução: Tomaz Tadeu da Silva (org.)). **IDENTIDADE E DIFERENÇA: A perspectiva dos Estudos Culturais**. Ed Vozes. Petrópolis, 2000;

HOGEMANN, Edna Raquel. Direitos humanos e diversidade sexual: reconhecimento da identidade de gênero através do nome social. **Rev. SJRJ**. Rio de Janeiro. v. 21. n. 39. p. 217 – 231. Abril 2014;

JACEWICZ, Caprice Camargo. **Identidade Travesti e Exclusão Social sob a Perspectiva da Psicologia Histórico – Cultural**. II Simpósio Internacional de Educação Sexual – II SIES. Maringá – PR. 28 a 30 Abr. 2011. ISSN 2177-1111. Disponível em: <<http://www.sies.uem.br/trabalhos/2011/162.pdf>> . Acesso em: 15 Abr. 2017;

JACQUES, Maria da Graça Correa. **Psicologia Social Contemporânea**. Petrópolis: Editora Vorazes, 2001, p. 165;

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações Sobre Identidade de Gênero: Conceitos e Termos**. 2ª Ed. Brasília, 2012, p. 08;

LAPA, Nádia. **O preconceito contra transexuais no mercado de trabalho**. In: **Carta Capital**. 2013. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/feminismo-pra-que/o-preconceitocontra-transexuais-no-mercado-de-trabalho-2970.html>> Acesso em: 09 mai. 2017;

LIMA, Suzana Borges Veiga de. **A readequação civil como condição essencial para a realização da dignidade do transexual: alteração do prenome e do sexo no registro civil**. In: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo (Org.). **O Superior Tribunal de Justiça e a reconstrução do direito privado: perspectivas e desafios**. São Paulo: Annablume, 2011. p. 727-728;

LOHANNE, Lindsay. **Lei nome social ou lei da identidade de gênero**. 28 agosto 2014. Disponível em: <<https://transconnection.wordpress.com/2014/08/28/lei-nomesocial-ou-lei-da-identidade-de-genero/>>. Acesso em: 10 de maio de 2017;

LOURO, Guacira Lopes. **Heteronormatividade e homofobia**. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz. (org.). **Diversidade sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas**. Brasília: Ministério da Educação. Secretaria da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009;

MARANHÃO, Odon Ramos. **Curso Básico de Medicina Legal**. 8. Ed. Rev. E ampl. São Paulo: Malheiros, 1996. P. 134;

MARTENDAL, L. **Experiência(S) Profissionais(S)? Relatos de mulheres transexuais**. Florianópolis: UFSC. 2015. 60f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina;

MENDES, Clóvis. **O nome civil da pessoa natural**. 1p. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/13015/o-nome-civil-da-pessoa-natural>> . Acesso em: 30 nov. 2016;

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **TRANSEXUALIDADE E TRAVESTILIDADE NA SAÚDE**. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa Departamento de Apoio à Gestão Participativa. 1ª edição. Brasília – DF. 2015;

MIRANDA, Marília Gouvêa. **O processo de socialização na escola: a evolução da condição social da criança**. In: LANE, S.; CODO, W. (Orgs). *Psicologia social: o homem em movimento*. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 125-135;

MONZELI, Gustavo Artur. **Em casa, na pista ou na escola é tanto babado: espaços de sociabilidade de jovens travestis [Dissertação]**. São Carlos: Universidade Federal de São Carlos; 2013. Disponível em:  
<[http://www.bdt.d.ufscar.br/htdocs/tedeSimplificado/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=5844](http://www.bdt.d.ufscar.br/htdocs/tedeSimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=5844)> . Acesso em: 05 mai. 2017;

NARDI, Henrique Caetano; POCAHY, Fernando Altair. Saindo do armário e entrando em cena: juventudes, sexualidades e vulnerabilidade social. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis – SC. 280p. Janeiro-abril/2007;

NASSIF, Luiz. **A lei anti-homofobia de São Paulo**. Disponível em:  
<<http://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/a-lei-anti-homofobia-de-sao-paulo>>. Acesso em: 23 Mai. 2017;

Ouaknin, M-A., & Rotnemer, D. (1993). *Le grand livre des pré-noms bibliques et hétérosexuels*. Paris: Albin Michel;

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**, vol. 1. 19ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 2000.

**Princípios de Yogyakarta**. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;

PUENTE-PALACIOS, Katia Elizabeth; SEIDL, Juliana; SILVA, Rafael Almeida Dutra da. **Ser ou parecer diferente: o papel da diversidade na satisfação de equipes de trabalho**. *rPOT*. V. 8. Nº 2. Jul/Dez 2008 p. 79-97;

QUINTANILHA, Waldner Jorge. **Registro Civil das Pessoas Naturais**. Rio de Janeiro: Forense, 1992, p.33;

RODRIGUES, Gustavo. **Nome Civil X Nome Social**, 2p. Disponível em:  
<<https://gustavorodriguesgr18.jusbrasil.com.br/artigos/111988247/nome-civil-x-nome-social>> . Acesso em 17 ago. 2016, 10:45h;

SAMPAIO, L. L. P.; COELHO, M. T. Á. D. **A Transexualidade no Cenário Brasileiro atual: A Despatologização e o Direito À identidade de Gênero**. III SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENLAÇANDO SEXUALIDADES. Universidade do Estado da Bahia – Campus I. Salvador – BA. 15 a 17 Mai. 2013.

SAMPAIO, L. L. P.; COELHO, M. T. A. D. **Transexualidade: aspectos psicológicos e novas demandas ao setor saúde numa perspectiva interdisciplinar**. Salvador – BA. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENLAÇANDO SEXUALIDADES Direito, Relações



Etnorraciais, Educação, Trabalho, Reprodução, Diversidade Sexual, Comunicação e Cultura. 04 a 06 set. 2011.

SAMPAIO, L.L.P.; COELHO, M.T.A.D. Transexualidade: aspectos psicológicos e novas demandas ao setor saúde. **Interface (Botucatu) [online]**. v.16. n.42. p. 637-649, 2012;

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003;

SANTOS, ChopellyGlaudystton Pereira. **Transexualidade e Travestilidade na Saúde**. Ministério da Saúde. 2015. P.18. Brasília – DF. Editora MS/CGDI. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/transexualidade\\_travestilidade\\_saude.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/transexualidade_travestilidade_saude.pdf)> . Acesso em: 03 mai. 2017;

SILVA, A. S. **Direitos Da Personalidade – Direito À Identidade: A Autonomia Jurídica Sobre o Direito ao Nome, Sob o Viés Constitucional Civilista**. Santa Cruz do Sul: UNISC. 2008. 82f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito). Universidade de Santa Cruz do Sul;

SILVA, Eloísio Alexsandro; SILVA, Heleno Augusto Moreira da & DAMIÃO, Ronaldo. 2012. **Cirurgia de transgenitalização de masculino para feminino**. In: SILVA, E.A. (org.). Transexualidade: princípios de atenção integral à saúde. São Paulo: Santos. 260 p.

SILVA, Rodrigo Gonçalves Lima Borges; BEZERRA, Waldez Cavalcante; QUEIROZ, Sandra Bomfim de. Os impactos das identidades transgênero. **Rev Ter Ocup Univ São Paulo**. 2015 set.-dez. 26(3):364-72;

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais/Tomaz Tadeu da Silva (org.) Stuart Hall, Kathryn Woodward**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000;

SOARES, Milena; FEIJÓ, Marianne Ramos; VALÉRIO, Nelson Iguimar; SIQUIERI, Carmem Lúcia dos Santos Maia; PINTO, Maria Jaqueline Coelho. O apoio da rede social a transexuais femininas. **Paidéia (Ribeirão Preto)**. vol.21 n.48 Ribeirão Preto Jan./Abr. 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-863X2011000100010](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X2011000100010)> . Acesso em: 02 Mai. 2017;

SOUZA, Robson. **A construção da auto-identidade**. Salvador: 2009. Disponível em: <<http://robsonsouza71.blogspot.com.br/2009/01/construo-da-auto-identidade.html>> . Acesso em: 04 jan. 2017;

SZANIAWSKI, Elimar. **Limites e Possibilidade do direito de redesignação do estado sexual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 53.

VECCHIATTI, P. R. L. **Demandas e Perspectivas do Movimento LGBT no STF**. JOTA – notícias jurídicas. 22 mar. 2016 Disponível em: <<https://jota.info/artigos/demandas-e-perspectivas-do-movimento-lgbt-no-stf-22032016>>. Acesso em 22 de mar. De 2017;

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil – parte geral**, vol I. 13ª Ed. 2013. Editora Atlas. p. 192;

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil, parte geral. Volume I.** 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2013;

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil. Volume VI, Direito de Família.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008;

VIEIRA, Fernanda de Sousa; AMORIN, Sylvia Maria Godoy; BRANCALEONI, Ana Paula Leivar. (Des)Compromisso social e sofrimento: o processo de exclusão de travestis e transexuais do interior de São Paulo. **História Agora.** v. 15, n. 1, p. 80-98, 2013. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/124553>>. Acesso em: 02 mai. 2017;

VIEIRA, Tereza Rodrigues. Adequação de sexo do transexual: aspectos psicológicos, médicos e jurídicos. **Psicologia: Teoria e Prática.** v. 2, n. 2, p. 88-102, jul.-dez. 2000

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Direito à adequação de sexo no transexual, repertório IOB de jurisprudência**, n. 3, 1996, p.50;

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Nome e sexo: mudanças no Registro Civil.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p.237;

VIEIRA, Tereza Rodrigues. O direito à mudança de sexo do transexual. **Revista Jurídica Consulex.** Ano VIII. nº 181. 31 de Jul. de 2004;

VIEIRA, Tereza Rodrigues; SEGRE, Marco. **Bioética e sexualidade.** São Paulo: Jurídica Brasileira, 2004;

WEEKS, Jeffrey. **O corpo e a sexualidade.** In: LOURO, G.L. (org.). O corpoeducado: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica. 1999;

WHETTEN, D. A.; GODFREY, P. C. **Identity in Organizations: building theory through conversations.** London: Sage, 1998.

ZANELLI, José Carlos; SILVA, Narbal. **Programa de Preparação para Aposentadoria.** Florianópolis: Insular, 1996, p. 112. ISBN: 85-85949-06-6;

## APÊNDICE A

### ENTREVISTA SEMI ESTRUTURADA

Abertura: Roteiro norteador da entrevista semi estruturada com o objetivo de identificar as dificuldades e preconceitos existentes na vida do transexual para a obtenção do nome social e sua relação familiar, escolar e no ambiente de trabalho. A entrevista será gravada, contudo o que disseres permanecerá em sigilo.

1. Como foi que você teve a noção que algo estava diferente no seu corpo, que você se redescobriu como mulher/homem?

2. Você tinha noção do que era uma pessoa trans?

3. Em que momento você se identificou como trans?

4. Como foi a aceitação familiar? Como você contou?

5. Como você descreve sua relação com sua família hoje?

6. Você sofreu ou sofre preconceito no ambiente de trabalho?

7. A lei que permite a alteração, retificação e inclusão do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional é relativamente nova, como foi para você vivenciar essa transição? Como era antes da lei e como é agora? Você vê mais facilidade para conseguir seus direitos?

8. Qual a sua opinião quanto à inclusão do Nome Social também no CPF?

9. A inclusão do nome social nas instituições de ensino, o tratamento nominal, o banheiro adequado para os transgênero e o uniforme de acordo com a identidade de gênero, você acredita que é uma forma de inclusão ou exclusão?